



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO**  
Estado do Rio Grande do Sul  
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO  
Avenida 27 de Janeiro - 422 - CEP 96300-000 - Fone- Fax (53) 3261-1999 - ramal 22  
DEPARTAMENTO DE ALMOXARIFADO CENTRAL, PATRIMÔNIO E COMPRAS  
E-mail – licitacoes@jaguarao.rs.gov.br

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO**

**PROCESSO 2932/2017 - 59567**

**PREGÃO PRESENCIAL N.º 014/2017 - REGISTRO DE PREÇOS**

**TIPO MENOR PREÇO POR ITEM**

**PREGÃO PRESENCIAL PARA O REGISTRO DE  
PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA  
CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE PATRULHA  
AGRÍCOLA E ALUGUEL DE  
RETROESCAVADEIRA E CAÇAMBA.**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO - RS**, administração pública direta, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 88.414.552/0001-97, com sede na Rua Avenida 27 de Janeiro, n.º 422, representada pelo Sr. Prefeito Municipal, **Favio Marcel Telis Gonzales**, no uso de suas atribuições legais, torna público, para o conhecimento dos interessados, que às **09h:00min** do dia **24 (vinte e quatro) do mês de abril de 2017**, na sala de reuniões do Departamento do Almoarifado Central, Patrimônio e Compras, sito à Rua Avenida 27 de Janeiro - 422, Centro, Jaguarão - RS, se reunirão o Pregoeiro e a Equipe de Apoio, designados pela Portaria n.º 055/2017, com a finalidade de receber Propostas e Documentos de Habilitação, objetivando o **PREGÃO PRESENCIAL n.º.014/2017, TIPO MENOR PREÇO POR ITEM, para o REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE PATRULHA AGRÍCOLA E ALUGUEL DE RETROESCAVADEIRA E CAÇAMBA**, do Município de Jaguarão - RS, em conformidade com os Termos deste Edital e seus Anexos, Processando-se, essa licitação, nos Termos da Lei Federal n.º 10.520/2002, de 17/07/2002, do Decreto Federal n.º 3.555/2000, de 08/08/2000, do Decreto Municipal n.º 220/2006, de 22/11/2006, subsidiariamente à Lei n.º 8.666/1993, de 21.06.1993 e suas posteriores alterações e a Lei Complementar n.º 123/2006, de 14/12/2006 e suas posteriores alterações.

O **Edital** completo poderá ser obtido pelos interessados nos sites [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br) e [www.jaguarao.rs.gov.br](http://www.jaguarao.rs.gov.br), sendo que o sistema funcionará adequadamente com os navegadores Firefox, Safari 4, Internet Explorer 8 e Google Chrome 1. Outras informações poderão ser obtidas pelo telefone (53) 3261-1999, ramal 22, ou no Núcleo de Licitações, desta Prefeitura Municipal, situado na Avenida 27 de Janeiro, 422, de segunda a sexta-feira, no horário das 08h:00min às 12h:00min.

**1 - OBJETO:**

**1.1 - O objeto da presente licitação é o REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE PATRULHA AGRÍCOLA E ALUGUEL DE RETROESCAVADEIRA E CAÇAMBA**, os quais serão observados, rigorosamente, pelos Técnicos da Municipalidade, conforme especificados no **Anexo I**, deste Edital, sendo que caso haja contratação, efetuar-se-á no mínimo 10% (dez por cento) da totalidade do(s) item(ns);

**1.2 - Os serviços**, Objeto deste contrato, deverão estar dentro das Normas Técnicas aplicáveis, ficando, desde já, estabelecido que só sejam aceitos após exame técnico efetuado pela comissão de recebimento das Secretarias responsáveis e por Servidor habilitado indicado para tal fim e, caso não satisfaça às especificações exigidas ou apresente defeitos e incorreções, não será aceito.

**1.3 – O registro de preços será formalizado por intermédio da Ata de Registro de preços na forma do Anexo II**, nas condições previstas neste edital.

**2 - DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES:**

**2.1 - Para a participação no certame**, a licitante, além de atender ao disposto no item 07 (Habilitação), deste Edital, deverá apresentar a sua Proposta de Preço e Documentos de Habilitação em envelopes Distintos, Lacrados, Não Transparentes e Identificados, respectivamente, como o de n.º 01 e de n.º 02, para o que se sugere a seguinte inscrição:

**AO MUNICÍPIO DE JAGUARÃO.**

**EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N.º. 014/2017.**

**ENVELOPE N.º 01 - PROPOSTA.**

**PROPONENTE (NOME COMPLETO DA EMPRESA).**

**AO MUNICÍPIO DE JAGUARÃO.**



**EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N.º 014/2017.**

**ENVELOPE N.º 02 - DOCUMENTAÇÃO.**

**PROPONENTE (NOME COMPLETO DA EMPRESA).**

**3 - DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO:**

**3.1** - A licitante deverá apresentar-se para Credenciamento junto ao Pregoeiro, Diretamente por meio de seu Representante Legal, ou através de seu Procurador Regularmente Constituído, que devidamente Identificado e Credenciado, será o único admitido a intervir no procedimento licitatório, no interesse da representada.

**3.1.1** - A Identificação será realizada, exclusivamente, através de representação de Documento de Identidade.

**3.2** - A Documentação referente ao Credenciamento de que trata o subitem **3.1.1, 3.3.1.1, 3.3.2.1, 3.3.2.2, 3.5 e 3.6** deverão ser apresentadas **Fora dos Envelopes**.

**3.3** - O Credenciamento será efetuado da seguinte forma:

**3.3.1** - Se representada Diretamente, por meio de Dirigente, Proprietário, Sócio ou Assemelhado deverá apresentar:

**3.3.1.1** - Cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente Registrado;

**3.3.1.2** - Documento de eleição de seus administradores, em se tratando de Sociedade Comercial ou de Sociedade por Ações;

**3.3.1.3** - Inscrição do Ato Constitutivo, acompanhado de Prova de Diretoria em exercício, no caso de Sociedade Civil;

**3.3.1.4** - Decreto de autorização, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame, em se tratando de Empresa ou Sociedade Estrangeira em funcionamento no País;

**3.3.2** - Se representada por Procurador, deverá apresentar:

**3.3.2.1** - Instrumento Público ou Particular de Procuração, se Particular com a Firma do Outorgante reconhecida, em que constem os Requisitos Mínimos previstos no art. 654, parágrafo 1.º, do Código Civil, em especial o nome da Empresa da Outorgante e de Todas as Pessoas com Poderes para a Outorga de Procuração, o nome do Outorgado e a Indicação de Amplos Poderes para Dar Lances em Licitações Públicas, ou;

**3.3.2.2** - Carta de Credenciamento Outorgado pelos Representantes Legais da licitante, comprovando a Existência dos necessários Poderes para a Formulação de Propostas e para a Prática de Todos os demais Atos Inerentes ao Certame, **Anexo V**, deste Edital.

**3.4** - Para exercer os Direitos de Ofertar Lances e/ou Manifestar Intenção de Recorrer, é Obrigatório a licitante fazer-se representar em Todas as Sessões Públicas referentes à licitação.

**3.5** - Declaração Expressa do Licitante de que Cumprem Plenamente os Requisitos de Habilitação e de que tem Pleno Conhecimento do Objeto Licitado e Concorde com os Termos do Presente Edital e seus anexos, **Anexo VI**, deste Edital.

**3.6** - A Empresa que pretender se utilizar dos Benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, e suas alterações posteriores, disciplinados nos subitens **6.15 a 6.18 e 7.2**, deste Edital, deverão apresentar, **Fora dos Envelopes**, no momento do Credenciamento, **Declaração, firmada por Contador ou Técnico em Contabilidade, devidamente Registrado no seu Conselho, de que se enquadra como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, Anexo VII**, deste Edital.

**3.6.1** - As Cooperativas que tenham auferido, no Ano Calendário Anterior, Receita Bruta até o limite de 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais), gozarão dos Benefícios previstos nos art. 42 à 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, e suas alterações posteriores, disciplinados nos subitens **6.15 à 6.18 e 7.2**, deste Edital, conforme o disposto no art. 34, da Lei 11.488, de 15 de junho de 2007, desde que também apresentem, **Fora dos Envelopes**, no momento do Credenciamento, **Declaração, firmada por Contador ou Técnico em Contabilidade, devidamente Registrado no seu Conselho, de que se enquadram no limite de receita referido acima.**

**4 - DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES:**

**4.1** - No Dia, Hora e Local, mencionados no Preâmbulo deste Edital, na presença das licitantes e demais pessoas presentes à Sessão Pública do Pregão, o Pregoeiro, Inicialmente, receberá os envelopes n.º 01-PROPOSTA e 02- DOCUMENTAÇÃO.

**4.2** - Uma vez Iniciada a Sessão e Encerrado o Prazo para a Entrega dos envelopes acima referido, Não será Aceita a participação de Nenhuma Licitante Retardatária.

**4.3** - O Pregoeiro realizará o Credenciamento das interessadas, as quais deverão: Comprovar, por meio de Instrumento Próprio, Poderes para Formulação de Ofertas e Lances Verbais, bem como para a Prática dos



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO**  
Estado do Rio Grande do Sul  
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO  
Avenida 27 de Janeiro - 422 - CEP 96300-000 - Fone- Fax (53) 3261-1999 - ramal 22  
DEPARTAMENTO DE ALMOXARIFADO CENTRAL, PATRIMÔNIO E COMPRAS  
E-mail – licitacoes@jaguarao.rs.gov.br

*demais Atos do certame; e Apresentar, ainda, Declaração de que Cumprem Plenamente os Requisitos de Habilitação.*

**5 - PROPOSTA DE PREÇO E VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:**

**5.1** - A Proposta, cujo Prazo de Validade é Fixado pela Administração em **60 (Sessenta) dias**, deverá ser apresentada em papel Timbrado da empresa, datilografada/digitada, sem Rasuras, na qual deverá constar Descrição do Objeto da presente licitação, Assinado por Quem de Direito, no Idioma Oficial do Brasil, sem Rasuras, Emendas ou Entrelinhas, constando o Preço de Cada Item, Expresso em Reais (R\$), com 02 (dois) dígitos após a vírgula no Valor Unitário, em algarismos arábicos, devendo Todas as Folhas ser Rubricadas.

**5.2** - Na Proposta Financeira deverá estar mencionando o Preço Unitário do Item, do Objeto desta licitação, incluídos Todos os Custos, inclusive (Impostos, Taxas, Contribuições Sociais, Lucro do Empreendimento, Frete, etc), conforme Planilha constante no *Anexo III*, deste Edital.

**5.3** - O Prazo de **Vigência** da Ata de Registro de Preço será de **12 (doze) meses**, a partir da Data da Assinatura da mesma.

**5.3.1**- Deverá ser Apresentada e Entregue juntamente com a Proposta Financeira, **PLANILHA DE CUSTOS UNITÁRIOS** da empresa, onde fique discriminado Item por Item o que compõe o Preço Final de Venda do Produto (Impostos, Taxas, Contribuições Sociais, Lucro do Empreendimento, Custo do Frete até a Sede do Município, etc), tendo como exemplo a Planilha Constante no *Anexo IX*, deste Edital.

**5.3.2**- Os Componentes de Preço elencados na Planilha constante no *Anexo IX* são Exemplicativos, podendo Constar Outros componentes, Suprimidas ou Acrescentadas Mais Colunas de acordo com os Itens que Compõe o Preço Final de Venda.

**5.4** - Quaisquer inserções na Proposta que visem Modificar, Extinguir ou Criar Direitos, sem Previsão no Edital, serão Tidas como Inexistentes, aproveitando-se a Proposta no que não for Conflitante com o Instrumento Convocatório.

**5.5** - Não serão consideradas as Propostas que deixarem de Atender quaisquer das Disposições deste Edital, seja omissas ou apresentem Irregularidades Insanáveis, bem como aquela(s) Manifestamente Inexequível, presumindo-se como tais, as que contiverem Valores Irrisórios ou Excessivos, ou aquelas que Ofertarem Alternativas.

**5.6** - Decorridos **60 (sessenta) dias** da Data de Entrega das Propostas, sem que haja Convocação para a Assinatura da Ata de Registro de Preços dos serviços, os licitantes estarão Liberados dos Compromissos assumidos, artigo 64, § 3º, da Lei 8.666/93.

**6 - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:**

**6.1** - Verificada a conformidade com os Requisitos estabelecidos neste Edital, à Autora da Oferta de Valor Mais Baixo e as das Ofertas com Preços até 10% (dez por cento) Superiores àquela poderão fazer Novos Lances, Verbais e Sucessivos, na forma dos subitens subsequentes, até a Proclamação da Vencedora.

**6.2** - Não havendo, pelo Menos, 03 (três) Ofertas nas condições definidas no subitem anterior, poderão as Autoras das Melhores Propostas, até o máximo de 03 (três), Oferecer Novos Lances, Verbais e Sucessivos, quaisquer que sejam os Preços Oferecidos em suas Propostas Escritas.

**6.3** - No curso da Sessão, as Autoras das Propostas que atenderem aos Requisitos dos subitens anteriores serão Convidadas, individualmente, a apresentarem Novos Lances, Verbais e Sucessivos, em Valores Distintos e Decrescentes, a partir do Autor da Proposta classificada em Segundo Lugar, até a Proclamação da Vencedora, sendo estes sempre pelo Valor Unitário do Item em disputa.

**6.4** - Caso duas ou mais Propostas iniciais apresentem Preços Iguais, será realizado Sorteio para determinação da Ordem de Oferta dos lances.

**6.5** - A Oferta dos Lances deverá ser efetuada no Momento em que for Conferida a Palavra à licitante, obedecida à ordem prevista nos subitens 6.3 e 6.4.

**6.6** - É vedada a Oferta de lance com Vista ao empate.

**6.6.1** - A Diferença entre cada lance será estabelecida pelo Pregoeiro no momento da Sessão.

**6.7** - Não poderá haver Desistência dos Lances já Ofertados, sujeitando-se a Proponente Desistente às Penalidades constantes neste Edital.

**6.8** - O Desinteresse em Apresentar Lance Verbal, quando convocada pelo Pregoeiro, Implicará na Exclusão da licitante da Etapa Competitiva e, conseqüentemente, no Impedimento de apresentar Novos Lances, sendo mantido o Último Preço apresentado pela mesma, que será considerado para Efeito de Ordenação das Propostas.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO

Estado do Rio Grande do Sul  
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO  
Avenida 27 de Janeiro - 422 - CEP 96300-000 - Fone- Fax (53) 3261-1999 - ramal 22  
DEPARTAMENTO DE ALMOXARIFADO CENTRAL, PATRIMÔNIO E COMPRAS  
E-mail – licitacoes@jaguarao.rs.gov.br

**6.9** - Caso não seja Ofertado nenhum Lance Verbal, será Verificada a conformidade entre a Proposta Escrita de Menor Preço Unitário e o Valor Estimado para a Contratação, podendo o Pregoeiro negociar diretamente com a proponente para que seja obtido Preço Melhor.

**6.10** - O Encerramento da Etapa Competitiva dar-se-á quando, convocadas pelo Pregoeiro, as licitantes Manifestarem seu Desinteresse em apresentar Novos Lances.

**6.11** - Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, de acordo com o Menor Preço apresentado, o Pregoeiro verificará a Aceitabilidade da Proposta de Valor Mais Baixo, comparando-a com os valores consignados em Planilha de Custos, decidindo Motivadamente a respeito.

**6.12** - A Classificação dar-se-á pela Ordem Crescente de Preços Propostos e Aceitáveis. Será Declarada Vencedora a licitante que Ofertar o Menor Preço Unitário do Item, desde que a Proposta tenha sido apresentada de acordo com as especificações deste Edital e seja Compatível com o Preço de Mercado.

**6.13** - Serão Desclassificadas as Propostas que:

**6.13.1** - Não atenderem às exigências contidas no objeto desta licitação;

**6.13.2** - Contiverem Opções de Preços alternativos;

**6.13.3** - Forem omissas em pontos essenciais, de modo a ensejar dúvidas;

**6.13.4** - Se oponham a qualquer dispositivo legal vigente, bem como as que não atenderem aos requisitos do Item 05;

**6.13.5** - Apresentarem Preços Manifestamente Inexequíveis.

**Observação:** Quaisquer Inserções na Proposta que visem Modificar, Extinguir ou Criar Direitos, sem previsão no Edital, serão Tidas como Inexistentes, aproveitando-se a Proposta no que Não For Conflitante com o Instrumento Convocatório.

**6.14** - Não serão consideradas, para julgamento das Propostas, vantagens não previstas no Edital.

**6.15** - Encerrada a Sessão de Lances, será verificada a ocorrência do empate ficto, previsto no art. 44, § 2º, da Lei Complementar 123/06, sendo assegurada, como Critério do Desempate, preferência de Contratação para as Microempresas, as Empresas de Pequeno Porte e as Cooperativas que atenderem ao subitem 3.6 e 3.6.1, deste Edital.

**6.15.1** - Entende-se, como Empate Ficto, aquelas situações em que as Propostas apresentadas pela Microempresa e pela Empresa de Pequeno Porte, bem como pela Cooperativa, sejam Superiores em Até 05% (cinco por cento) à Proposta de Menor Valor.

**6.16** - Ocorrendo o empate, na forma do subitem anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

**6.16.1** – O microempreendedor individual, a Microempresa, a Empresa de Pequeno Porte ou a Cooperativa detentora da Proposta de Menor Valor será convocada para apresentar, no prazo de 05 (cinco) minutos, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de Menor Preço, situação em que será Declarada Vencedora do certame.

**6.16.2** - Se o microempreendedor individual, a Microempresa, a Empresa de Pequeno Porte ou a Cooperativa, convocada na forma do subitem anterior, não apresentar Nova Proposta, Inferior à de Menor Preço, será facultada, pela ordem de classificação, os demais microempreendedores individuais, Microempresas, Empresas de Pequeno Porte ou Cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do subitem 6.15.1 deste Edital, a apresentação de Nova Proposta, no prazo previsto no subitem 6.16.1.

**6.17** - Se nenhum microempreendedor individual, Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Cooperativa, satisfizer as exigências do subitem 6.16 deste Edital, será declarado vencedor do certame o licitante detentor da Proposta originariamente de Menor Valor.

**6.18** - O disposto nos subitens 6.15 a 6.17, deste Edital, não se aplica às hipóteses em que a Proposta de Menor Valor Inicial tiver sido apresentada por microempreendedor individual, Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Cooperativa.

**6.19** - Da Sessão Pública do Pregão será lavrada Ata Circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o Registro das licitantes Credenciadas, as Propostas Escritas e Verbais apresentadas, na Ordem de Classificação, a análise da Documentação exigida para Habilitação e os Recursos Interpostos.

**6.20** - A Sessão Pública Não Será Suspensa, salvo motivo Excepcional, devendo Todas e quaisquer Informações acerca do objeto ser esclarecidas previamente junto ao Núcleo de Licitações deste Município.

**6.21** - Caso haja necessidade de Adiamento da Sessão Pública, será marcada Nova Data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimadas, no mesmo ato, as licitantes presentes.

### **7 - DA HABILITAÇÃO:**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO**  
**Estado do Rio Grande do Sul**  
**SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO**  
Avenida 27 de Janeiro - 422 - CEP 96300-000 - Fone- Fax (53) 3261-1999 - ramal 22  
**DEPARTAMENTO DE ALMOXARIFADO CENTRAL, PATRIMÔNIO E COMPRAS**  
E-mail – licitacoes@jaguarao.rs.gov.br

7.1 - Para fins de Habilitação neste Pregão, o licitante deverá apresentar dentro do ENVELOPE N° 02, os seguintes Documentos:

7.1.1 - Declaração que atende ao disposto no artigo 07.º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme o modelo do Decreto Federal n.º 4.358/02, **Anexo IV**, deste Edital;

**7.1.2 - HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

7.1.2.1 - Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);

7.1.2.2 - Registro Comercial no caso de Empresa Comercial;

7.1.2.3 - Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em Vigor, devidamente Registrado, em se tratando de Sociedade Comercial, e, no caso de Sociedade por Ações, acompanhado de Documentos de Eleição de seus Administradores;

7.1.2.4 - Decreto de Autorização, em se tratando de Empresa ou Sociedade Estrangeira em funcionamento no País, e Ato de Registro ou Autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

**7.1.3 - REGULARIDADE FISCAL:**

7.1.3.1 - Prova de Regularidade com a **Fazenda Federal (CNDT/CF/NDDA - Certidão Negativa de Débito de Tributos e Contribuições Federais expedidas pela Secretaria da Receita Federal e Negativa de Débitos quanto a Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional)**, a qual abrange, inclusive, as **Contribuições Sociais** previstas na Lei Federal n° 8.212/1991 - **Seguridade Social (CND/INSS - Instituto Nacional de Seguridade Social)**, demonstrando Situação Regular no cumprimento dos Encargos Sociais instituídos em Lei;

7.1.3.1.1 - Com Base nas Informações obtidas através do Portal da Receita Federal na internet (site: [www.portal.fazenda.gov.br](http://www.portal.fazenda.gov.br)), a partir do dia 03/11/2014, passou a Não Existir mais a Emissão de Certidão Específica relativa a **Contribuições Previdenciárias** para CNPJ, ou seja, o Contribuinte que possuir a Certidão Específica Previdenciária e a Certidão Conjunta PGFN/RFB, Emitidas Antes da referida Data e Dentro da Validade nelas Indicados, deverá Apresentá-las Conjuntamente. Entretanto, se Possuir apenas Uma das Certidões ainda no Prazo de Validade, terá que Emitir a Nova Certidão que entrou em Vigência, Esta que Abrange Todos os Créditos Tributários Federais administrados pela Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

7.1.3.2 - Prova de Regularidade com a **Fazenda Estadual do Domicílio ou Sede do licitante;**

7.1.3.3 - Prova de Regularidade com a **Fazenda Municipal, do Domicílio ou Sede do licitante;**

7.1.3.4 - Prova de Regularidade junto ao **Fundo de Garantia por tempo de Serviço (CRF/FGTS);**

7.1.3.5 - Certidão Negativa de **Débitos Trabalhistas (CNDT)**, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho (TST).

**7.1.4 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

7.1.4.1 - Certidão Negativa de **Falência, Concordata, Recuperação Judicial e Extrajudicial**, Expedida pelo Distribuidor da Sede da Pessoa Jurídica, em **Prazo Não Superior a 30 (Trinta) dias da Data Designada para a Apresentação do Documento.**

**Obs:** Os Documentos deverão estar preferencialmente na ordem descrita acima, numerados, com folha de rosto contendo a ordem sequencial dos Documentos e Rubricados em Todas as Vias por seu Representante Legal.

7.2 – O Microempreendedor individual, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte, bem como a Cooperativa que atender ao subitem 3.6 e 3.6.1, que possuir Restrição (**Tributo**) em qualquer dos Documentos de **Regularidade Fiscal**, previstos no subitem 7.1.3, deste Edital, terá sua Habilitação condicionada à apresentação de Nova Documentação, que Comprove a sua Regularidade em 05 (cinco) Dias Úteis, a da Sessão em que foi Declarada como Vencedora do Certame.

7.2.1 - O Prazo de que trata o subitem anterior poderá ser Prorrogado Uma Única Vez, Por Igual Período, a critério da Administração, desde que seja Requerido pelo Interessado, de Forma Motivada e durante o Transcurso do Respectivo Prazo.

7.2.2 - Ocorrendo a situação prevista no subitem 7.2, a Sessão do Pregão será Suspensa, podendo o Pregoeiro fixar, desde logo, a Data em que se dará continuidade ao certame, ficando os licitantes já Intimados a comparecer ao Ato Público, a fim de acompanhar o julgamento da Habilitação.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO

Estado do Rio Grande do Sul  
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO  
Avenida 27 de Janeiro - 422 - CEP 96300-000 - Fone- Fax (53) 3261-1999 - ramal 22  
DEPARTAMENTO DE ALMOXARIFADO CENTRAL, PATRIMÔNIO E COMPRAS  
E-mail – licitacoes@jaguarao.rs.gov.br

**7.2.3** - *O Benefício de que trata o subitem 7.2 não Eximirá o Microempreendedor individual, a Microempresa, a Empresa de Pequeno Porte e a Cooperativa, da apresentação de Todos os Documentos, ainda que Apresentem Alguma Restrição (Tributo).*

**7.2.4** - *A Não Regularização da Documentação, no Prazo fixado no subitem 7.2, implicará na Inabilitação do licitante e a Adoção do Procedimento Previsto no subitem 8.2, sem prejuízo das Penalidades previstas no subitem 14.1 e 14.1.1, deste Edital.*

**7.3** - *Documento Vencido e Documento Apócrifo serão tidos como Inexistentes e considerar-se-á Inabilitada a Licitante que o apresentar, Independentemente da natureza da Empresa.*

**7.4** - *O envelope de Documentação que Não For Aberto ficará em poder do Pregoeiro pelo prazo de 20 (vinte) dias, a contar da Homologação da licitação, devendo a licitante retirá-lo, após aquele período, no prazo de 05 (cinco) dias, sob Pena de Inutilização do envelope.*

### **8 - DA ADJUDICAÇÃO:**

**8.1** - *A Adjudicação do Objeto do presente Certame será viabilizada pelo Pregoeiro sempre que não houver Recurso.*

**8.2** - *A Homologação da licitação é de Responsabilidade da Autoridade Competente e só poderá ser realizada depois da Adjudicação do objeto ao Proponente Vencedor pelo Pregoeiro, ou, quando houver Recurso, pela própria Autoridade Competente.*

**8.3** - *Constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital, a licitante que Ofertar o Menor Preço será Declarada Vencedora, sendo-lhe Adjudicado o Objeto do Certame.*

**8.4** - *Em caso de Desatendimento às Exigências Habilitatórias, o Pregoeiro Inabilitará a licitante e Examinará as Ofertas subseqüentes e Qualificação das licitantes, na Ordem de Classificação e, assim, sucessivamente, até a apuração de Uma que Atenda ao Edital, sendo a respectiva licitante Declarada Vencedora, ocasião em que o Pregoeiro poderá negociar diretamente com a Proponente para que seja obtido Preço Melhor.*

**8.5** - *Encerrado o julgamento das Propostas e da Habilitação, o Pregoeiro proclamará a vencedora e, a seguir, Proporcionará as licitantes a Oportunidade para Manifestarem a Intenção de Interpor Recurso, esclarecendo que a Falta dessa Manifestação Expressa, Imediata e Motivada, importará na Decadência do Direito de Recorrer por Parte da licitante.*

### **9 - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:**

**9.1** - *A Intenção Motivada de Recorrer é aquela que identifica, Objetivamente, os Fatos e o Direito que o licitante pretende que sejam Revistos pelo Pregoeiro, e deve ser manifestado na Sessão Pública do Pregão, onde são pressupostos de admissibilidade dos Recursos.*

**9.2** - *Tendo a licitante, Manifestado Motivadamente, na Sessão Pública do Pregão, a Intenção de Recorrer, esta terá o Prazo de 03 (três) dias Úteis para Apresentação das Razões de Recurso, artigo 11, inciso XVII, do Decreto Federal nº 3.555/2000, de 08 de agosto de 2000.*

**9.3** - *Constará na Ata da Sessão a Síntese das Razões de Recurso apresentadas, bem como o Registro de que Todas as demais licitantes ficaram Intimadas para, querendo, Manifestarem-se sobre as Razões do Recurso no Prazo de 03 (três) dias Úteis, após o Término do Prazo da Recorrente, artigo 04, inciso XVIII, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, proporcionando-se, a Todas, Vista Imediata do Processo.*

**9.4** - *A Manifestação Expressa da Intenção de Interpor Recurso e da Motivação, na Sessão Pública do Pregão, são pressupostos de Admissibilidade dos Recursos.*

**9.5** - *O Recurso contra Decisão do Pregoeiro Não Terá Efeito Suspensivo.*

**9.6** - *O acolhimento do Recurso importará a Invalidação apenas dos Atos Insuscetíveis de Aproveitamento.*

**9.7** - *Não Serão Conhecidos os Recursos Interpostos Após os Respectivos Prazos Legais, bem como os encaminhados por Fax, Correios ou Entregues Pessoalmente.*

**9.8** - *Decairá do Direito de Impugnar perante a Administração, os Termos desta Licitação, aquele que os Aceitando sem objeção, venha Apontar, Depois do Julgamento, Falhas ou Irregularidades que a viciaria, hipótese em que tal Comunicação Não Terá Efeito de Recurso.*

**9.9** - *O Recurso será dirigido à Autoridade Superior, por intermédio daquela que praticou o Ato Recorrido, a qual poderá, no Prazo de 05 (cinco) dias úteis, reconsiderar sua Decisão ou fazê-lo subir, acompanhado de suas Razões, devendo, neste caso, a decisão ser Proferida dentro do Prazo de 05 (cinco) dias úteis, Contado da subida do Recurso, sob Pena de Responsabilidade daquele que houver dado Causa à Demora, artigo 109, § 4º, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993.*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO**  
Estado do Rio Grande do Sul  
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO  
Avenida 27 de Janeiro - 422 - CEP 96300-000 - Fone- Fax (53) 3261-1999 - ramal 22  
DEPARTAMENTO DE ALMOXARIFADO CENTRAL, PATRIMÔNIO E COMPRAS  
E-mail – licitacoes@jaguarao.rs.gov.br

**10 - DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:**

**10.1** - As Obrigações decorrentes desta licitação, a serem Firmadas entre a Prefeitura Municipal de Jaguarão - RS e a(s) Licitante(s) Vencedora(s), serão Formalizadas através de Ata de Registro de Preços, Documento Vinculativo obrigacional de Fornecimento, onde Constarão os Preços a serem Praticados, as Fornecedoras e Órgãos participantes, com características de compromisso do licitante vencedor, se Convocado, vir celebrar Contrato para prestação dos serviços licitados, observando-se as Condições Estabelecidas neste Edital, seus Anexos, na Legislação Vigente e na Proposta do(s) Licitante(s) Vencedor(es) e, se for o caso, com os demais Classificados que Aceitarem a prestação serviços pelo Preço do Primeiro (01º) Menor Valor, obedecida à Ordem de Classificação e os Quantitativos Propostos.

**10.2** - A Administração, após os Procedimentos Internos de Elaboração da Ata de Registro de Preços, enviará por meio Físico ou Eletrônico, (via e-mail, fornecido pela Licitante, em arquivo PDF), a Ata a Vencedora do Certame, ou a Convocará para a sua Assinatura.

**10.2.1** - A Licitante Vencedora deverá no prazo de 05 (cinco) dias Úteis (após o recebimento), devolver a Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE, devidamente assinado, ou, caso Convocada, comparecer a Sede da Administração Municipal (Departamento Jurídico) para assiná-lo, no Endereço na Rua Avenida 27 de Janeiro, 422, de segunda a sexta-feira, no horário das 08h:00min às 12h:00min., sob pena de decair o Direito a Contratação, sem prejuízo das Sanções Previstas no subitem 20.1.3, deste Edital, e do artigo 81, da Lei nº 8.666/93, ficando o Instrumento à sua Disposição, podendo o mesmo ser encaminhado ao endereço fornecido pelo CONTRATANTE, após estar Assinado por Todas as Partes.

**10.2.2** - O prazo estipulado no subitem 10.2.1 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela Licitante Fornecedor, durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO - RS.

**10.3** - Colhidas às Assinaturas, o Órgão Gerenciador providenciará a imediata Publicação da Ata.

**10.4** - As Empresas com Preços Registrados passarão a ser denominadas Detentoras da Ata de Registro de Preços, após a respectiva assinatura da Ata.

**10.5** - Caso a Fornecedor, Primeira classificada, após Convocação, Não Comparecer ou Recusar a Assinar a Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das Cominações a ele previstas neste Edital, o Pregoeiro convocará os demais licitantes, na Ordem de Classificação, mantido o Preço do Primeiro Classificado na licitação.

**10.6** - Ao preço da primeira colocada em cada item, ser registrados tantos fornecedores que aderirem ao preço do primeiro, admitida inclusive para complementação da quantidade estimada para o Item, observado a ordem de classificação das propostas. A confirmação de adesão ao primeiro menor preço será registrada na sessão da licitação.

**10.6.1** - Excepcionalmente, quando a quantidade da primeira colocada não for suficiente para as demandas estimadas, desde que se trate de objetos de qualidade ou desempenho superior, devidamente justificada e comprovada a vantagem e, as ofertas sejam de valores inferiores ao preço máximo admitido, poderão ser registrados outros preços.

**10.7** - Decorridos 60 (sessenta) dias da data de Entrega das Propostas, sem que haja Convocação para a Assinatura da Ata de Registro de Preços e Fornecimento, os licitantes estarão Liberados dos compromissos assumidos.

**10.8** - O Prazo de Vigência da Ata de Registro de Preço será de 12 (doze) meses, a partir da Data da Assinatura da mesma;

**10.8.1** - As Contratações que se enquadrarem nas situações elencadas no art. 57 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações poderão ter sua duração prorrogada, observado os prazos estabelecidos na Lei, devendo ser dimensionada com vista à obtenção de Preços e Condições mais Vantajosas para a Administração.

**10.9** - Esgotados Todos os Prazos Recursais, a Administração, no Prazo de 05 (cinco) Dias Úteis, Convocará o Licitante Vencedor para Celebrar a Ata de Registro de Preços;

**10.10** - O Prazo de que Trata o subitem anterior Poderá ser Prorrogada, Uma Única Vez, até pelo mesmo Período, desde que seja Requerido de Forma Motivada e Durante o Transcurso dos Respetivos Prazos;

**10.11** - Da Ata de Registro de Preços a ser Assinado com o Vencedor, da presente, licitação constarão as cláusulas necessárias previstas no art. 55, e a possibilidade de Rescisão, na forma determinada nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO

Estado do Rio Grande do Sul  
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO  
Avenida 27 de Janeiro - 422 - CEP 96300-000 - Fone- Fax (53) 3261-1999 - ramal 22  
DEPARTAMENTO DE ALMOXARIFADO CENTRAL, PATRIMÔNIO E COMPRAS  
E-mail – licitacoes@jaguarao.rs.gov.br

**10.12** - O Registro de Preços será Formalizado por intermédio da Ata de Registro de Preços, na forma do Anexo II, e nas condições previstas neste Edital.

### **11 - DO GERENCIAMENTO DO SISTEMA:**

**11.1** - A Administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrentes da presente licitação serão das Secretarias Municipais Requisitantes.

**11.2** - O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os serviços registrados e nas mesmas condições de fornecimento, para fins de controle e fixação do valor máximo a ser pago pela Administração.

### **12 - DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:**

**12.1** - A Ata de Registro de Preços resultante desta licitação será utilizada pelas Secretarias Municipais Requisitantes.

**12.2** - Os órgãos ou entidades usuários da Ata de Registro de Preços, sempre que desejarem efetivar a prestação dos serviços fará através de solicitação formal, contendo no mínimo: o local de entrega; a quantidade pretendida; Local e Prazo de retirada da Nota de Empenho, sendo o caso, Assinatura do Contrato e indicação da Ata de Registro de Preço.

**12.3** - Caberá ao Órgão ou Entidade Usuária, a Responsabilidade, após Contratação, pelo Controle do cumprimento de Todas as Obrigações relativas ao Fornecimento, inclusive aplicação das Penalidades previstas neste Edital.

**12.4** - Aos Órgãos ou Entidades Usuários, da Ata de Registro de Preços, fica Vedada a prestação de serviços com Preços Superiores aos Registrados. Devendo notificar o Pregoeiro e Equipe de Apoio.

### **13 - DA ALTERAÇÃO - ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:**

**13.1** - A Detentora da Ata de Registro de Preços estará obrigada, em função de solicitação dos usuários (participantes ou apostilados), a fornecer os quantitativos registrados, objetos da contratação, acrescidos em até 25% (vinte e cinco por cento), em função do direito de acréscimo tratado no § 1º, do artigo 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, sob pena das sanções cabíveis e facultativas nas demais situações.

**13.2** - Na hipótese acima, a contratação se dará pela ordem de registro e na razão dos respectivos limites de fornecimento registrados em ata.

**13.3** - A supressão dos serviços registrados na ata poderá ser total ou parcial, a critério do órgão gerenciador, considerando-se o disposto no artigo 15, § 4º da Lei nº 8.666/93.

### **14 - DO PREÇO E DO PAGAMENTO:**

**14.1** - Os preços deverão ser expressos em reais e de conformidade com o, Item 05, deste edital.

**14.2** - Os preços a serem apresentados pelos licitantes permanecerão fixos e irrevogáveis, conforme subitem 5.2 deste Edital, ressalvado os casos de desequilíbrio comprovados de acordo com a Lei.

**14.3** - Nos preços propostos presumem-se inclusos todos os tributos e/ou encargos sociais resultantes da operação adjudicatória concluída, inclusive despesas com seguros, fretes, cargas, descargas e outras.

**14.4** - O Pagamento deverá ser Efetuado, **10 (dez) dias úteis**, após a prestação dos serviços, mediante apresentação das Notas Fiscais/Faturas, após Autorização de Pagamento da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, ao Setor de Contabilidade do Município;

**14.5** - Ocorrendo Atraso no Pagamento, a Administração Compensará a CONTRATADA com juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, pro rata, mais o IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo;

**14.6** - Serão processadas as Retenções Previdenciárias, quando for o caso, nos Termos da Lei que Regula a matéria.

**14.7** - Havendo Incorreção no Documento de Cobrança ou qualquer outra Circunstância que Impeça a liquidação da Despesa, esta ficará Pendente, e o Pagamento Sustado até que a CONTRATADA providencie as medidas Saneadoras necessárias, Não ocorrendo neste caso, Quaisquer Ônus por parte do CONTRATANTE.

**14.8** - No caso de Incorreção nos Documentos Apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, estes, serão Restituídos à CONTRATADA para as Correções necessárias, no prazo de 03 (três) dias, sendo devolvidos no Mesmo Prazo, Não respondendo a CONTRATANTE por quaisquer encargos Resultantes de Atrasos na liquidação dos Pagamentos correspondentes.

**14.9** - Os Valores serão Revistos a Requerimento da CONTRATADA, sempre que houver Acréscimos nos Preços dos Insumos que Compõe o seu Custo, desde que Comprovado o Impacto-Financeiro.

**14.10** - Não serão Aceitas solicitações de Pagamentos Fora dos Prazos previstos pelo Município.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO

Estado do Rio Grande do Sul  
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO  
Avenida 27 de Janeiro - 422 - CEP 96300-000 - Fone- Fax (53) 3261-1999 - ramal 22  
DEPARTAMENTO DE ALMOXARIFADO CENTRAL, PATRIMÔNIO E COMPRAS  
E-mail - licitacoes@jaguarao.rs.gov.br

**14.11-** Não será Efetuado qualquer Pagamento a CONTRATANTE enquanto houver Pendência de liquidação da Obrigação Financeira em Virtude de Penalidade ou Inadimplência Contratual.

**14.12 -** Deverá vir na Nota Fiscal/Fatura, ou Anexa a ela, o número da **Conta Bancária para Depósito**.

### **15 - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E DO REAJUSTE E DO PREÇO:**

**15.1 -** Ocorrendo as hipóteses previstas no art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei nº 8.666/93 será concedido Reequilíbrio Econômico-Financeiro da Ata de Registro de Preço, requerido pela CONTRATADA, desde que suficientemente comprovado, de forma Documental, especialmente a Nova PLANILHA DE CUSTOS UNITÁRIOS, Anexo IX, deste Edital, apta a Demonstrar a Ocorrência do Desequilíbrio Contratual.

**15.2 -** Considera-se Preço Registrado aquele atribuído aos serviços, incluído Todas as Despesas e Custos até a Entrega no local indicado, tais como: Tributos (Impostos, Taxas, Emolumentos, Contribuições Fiscais e Parafiscais), Transporte, embalagens, seguros, mão-de-obra e qualquer Despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital.

**15.3 -** Os Preços poderão ser Revistos nas hipóteses de Oscilação de Preços, para Mais ou para Menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea "d" do inciso II e do § 5º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

**15.3.1 -** O Valor dos serviços será atualizado, de acordo com o Reajuste, determinado pelo Governo Federal, ou pelo Mercado, podendo haver Redução ou Majoração no Preço do mesmo.

**15.3.2 -** Quando houver Redução dos Preços, também por determinação do Governo Federal, ou pelo Mercado, serão Reduzidos os Preços dos serviços, de acordo com as Cotações deste Insumo nas Planilhas de Custo;

**15.4 -** O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a Revisão dos Preços ou Cancelamento do Preço Registrado no prazo máximo de 10 (Dez) dias Úteis, salvo motivo de força devidamente justificado no processo.

**15.5 -** No caso de Reconhecimento do Desequilíbrio Econômico-Financeiro do Preço Inicialmente Estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá Optar pelo Cancelamento do Preço, liberando os Fornecedores do compromisso assumido, sem Aplicação de Penalidades ou Determinar a Negociação.

**15.6 -** Na ocorrência do Preço Registrado, tornar-se Superior ao Preço praticado no Mercado, o Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o Primeiro Menor Preço Registrado para o Item ou Lote, visando à negociação para a Redução de Preços e sua adequação ao do Mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

**15.6.1 -** Dando-se por Infrutífera a negociação de Redução dos Preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao Item e Cancelará o seu Registro, sem prejuízos das Penalidades cabíveis.

**15.6.2 -** Simultaneamente procederá a convocação dos demais Fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

**15.7 -** Quando o Preço Registrado tornar-se Inferior aos praticados no Mercado, e o Fornecedor não puder Cumprir o compromisso Inicialmente Assumido poderá, mediante Requerimento devidamente Instruído, pedir Revisão dos Preços ou o Cancelamento de seu Registro.

**15.7.1 -** A comprovação, para efeitos de Revisão de Preços ou do Pedido de Cancelamento do Registro, deverá ser feita por meio de Documentação Comprobatória da Elevação dos Preços inicialmente Pactuados, mediante juntada de Planilha de Custos, Lista de Preços de Fabricantes, Notas Fiscais de Aquisição, de Transporte, encargos, etc, alusivas à data da apresentação da Proposta e do momento do pleito, sob pena de Indeferimento do Pedido.

**15.8 -** A Revisão será precedida de pesquisa prévia no Mercado Fornecedor, Banco de Dados, Índices ou Tabelas Oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das Condições de Mercado, envolvendo Todos os elementos para fins de graduar a justa Remuneração do Fornecimento e no embasamento da decisão de Deferir ou Rejeitar o pedido.

**15.9 -** Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará Todos os Fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a Manutenção dos Preços Originariamente Registrados, dando-se preferência ao Fornecedor de Primeiro Menor Preço e, sucessivamente, aos demais classificados respeitada a Ordem de Classificação.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO

Estado do Rio Grande do Sul  
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO  
Avenida 27 de Janeiro - 422 - CEP 96300-000 - Fone- Fax (53) 3261-1999 - ramal 22  
DEPARTAMENTO DE ALMOXARIFADO CENTRAL, PATRIMÔNIO E COMPRAS  
E-mail – licitacoes@jaguarao.rs.gov.br

**15.9.1** - *Frustrada a Negociação da Manutenção do Preço Originalmente Oferecido, o Órgão Gerenciador abrirá prazo para apresentação de Novas Propostas, observado o seguinte:*

**15.9.1.1** - *As Propostas com os Novos Preços deverão constar de Envelope Lacrado, a ser entregue na Data, Local e Horário previamente determinado;*

**15.9.1.2** - *O Novo Preço Ofertado deverá manter equivalência entre o Preço inicial apresentado em Proposta e o Preço de Mercado Vigente a época da licitação, sendo Registrado o de Menor Valor.*

**15.9.2** - *Não havendo êxito nas negociações para definição de Novo Preço ou as licitantes não aceitarem o Preço Máximo a ser Pago pela Administração, o Órgão Gerenciador Revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os Fornecedores dos compromissos assumidos, Sem Aplicação de Penalidade.*

**15.10** - *Definido o Preço Máximo a ser Pago pela Administração, o Novo Preço deverá ser consignado através de Apostilamento na Ata de Registro de Preços, ao qual estarão as empresas Vinculadas.*

**15.11** - *Na ocorrência de Cancelamento de Registro de Preço para o Item, poderá o Gestor da Ata proceder à Nova Licitação para a Aquisição do produto, sem que caiba Direito de Recurso.*

### **16 - DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO:**

**16.1** - *A Despesa decorrente com a Aquisição do Objeto desta licitação correrá por conta da Secretaria Municipal Requisitante, com os Recursos Oriundos das esferas Federal, Estadual, Municipal e ASPS.*

**16.2** - *As Despesas decorrentes da Execução deste Contrato que excederem o Exercício em Curso, decorrentes de Eventual Aditamento, Prorrogação ou necessidade de Manutenção do Equilíbrio Econômico-Financeiro Pactuado, correrão à conta de Dotações que serão consignadas nas Leis Orçamentárias Anuais subsequentes, nas mesmas Funções Programáticas.*

### **17 - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:**

**17.1** - *Além das obrigações resultantes da observância da Lei Federal nº 10.520/2002, do Decreto Federal nº 3.555/2000, do Decreto Municipal nº 220/2006 e nº 302/2009, subsidiariamente à Lei nº. 8.666/1993, e suas posteriores alterações e a Lei Complementar nº 123/2006, e suas posteriores alterações, são obrigações da CONTRATADA:*

**17.1.1** - *A Empresa Vencedora da licitação obriga-se a Fornecer os serviços, de FORMA PARCELADA, de que trata este Pregão de Registro de Preços, na Zona Urbana, no Município de Jaguarão - RS, COM FRETE CIF, ou seja, sem ônus para a Administração Municipal, e de acordo com as especificações descritas em sua Proposta de Preço.*

**17.1.2** - *Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito Federal, Estadual e Municipal, bem como assegurar os direitos e cumprimento dos deveres de Todas as Obrigações estabelecidas por Regulamentação de Órgãos Ambientais, ANP (Agência Nacional do Petróleo) e Órgãos Normativos.*

**17.1.3** - *Atender prontamente às solicitações da Fiscalização da CONTRATANTE, quanto às falhas operacionais, defeitos apresentados nos serviços e demais exigências Contratuais, mantendo pessoal qualificado para sanar qualquer problema com operacionalidade dos serviços adquiridos da CONTRATADA.*

**17.1.4** - *Executar fielmente o objeto da ATA DO REGISTRO DE PREÇO, comunicando imediatamente e com antecedência o representante legal da CONTRATANTE, na hipótese de ocorrência de qualquer fato impeditivo de seu cumprimento.*

**17.1.5** - *Os serviços prestados deverão ser de Qualidade, dentro dos Padrões de Qualidade das Normas Ambientais, Normativas e ANP (Agência Nacional do Petróleo), Comercializados no Mercado, não sendo aceitos serviços que não estejam sendo mais Produzidos ou Fora das Normas Técnicas. O período de Validade dos serviços deverá ser de no Mínimo de 03 (três) meses, sob pena de aplicação das Penalidades Previstas em Lei.*

**17.1.6** - *Refazer os serviços que estiverem Fora de Padronização.*

**17.1.7** - *Apresentar Nota Fiscal/Fatura dos serviços, com fatura única, devidamente detalhada, devendo discriminar todos os seus acessórios, bem como os descontos praticados e outras informações que se fizerem necessárias, e as Ordens de Serviços emitidas pelas Secretarias.*

**17.1.8** - *Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, qualquer Anormalidade para prestação dos serviços e prestar informações julgadas necessárias, em tempo hábil, principalmente quando solicitadas pela CONTRATANTE.*



## PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO

Estado do Rio Grande do Sul  
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO  
Avenida 27 de Janeiro - 422 - CEP 96300-000 - Fone- Fax (53) 3261-1999 - ramal 22  
DEPARTAMENTO DE ALMOXARIFADO CENTRAL, PATRIMÔNIO E COMPRAS  
E-mail – licitacoes@jaguarao.rs.gov.br

**17.1.9** - Será de responsabilidade da CONTRATADA as Despesas resultantes da prestação dos serviços, bem como Despesas e Custos decorrentes de quaisquer ações e demandas que originem danos ocorridos por culpa sua ou de seus empregados ou prepostos.

**17.1.10** - Responder por danos causados diretamente à CONTRATANTE e/ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da Execução dos Serviços de prestação dos serviços.

**17.1.11** - Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da Execução do Contrato. A Inadimplência da CONTRATADA, referente a esses encargos, não transfere à CONTRATANTE responsabilidade por seu pagamento.

**17.1.12** - Não Transferir ou Ceder, a qualquer título, os direitos e obrigações decorrentes da ATA DE REGISTRO DE PREÇO, ou títulos de créditos emitidos por ela e sem aceite, como Garantia, Fiança, ou outra forma qualquer de ônus, sem anuência prévia e expressa da CONTRATANTE, sob pena de Rescisão Unilateral da ATA DE REGISTRO DE PREÇO.

**17.1.13** - Manter, durante toda a execução da ATA DE REGISTRO DE PREÇO a compatibilidade com as obrigações assumidas em relação a todas as condições de Habilitação e Qualificação exigidas na licitação.

**17.1.14** - São Requeridos também, que além de Toda Documentação já solicitada normalmente, que as empresas Garantam a Certificação de Análise de Controle de Qualidade e Número de Registro na ANP (Agência Nacional do Petróleo), se houver, dos serviços que serão fornecidos, para anexá-los ao Processo Juntamente com o Contrato.

**17.2** - Além das obrigações resultantes da observância da Lei Federal nº 10.520/2002, do Decreto Federal nº 3.555/2000, do Decreto Municipal nº 220/2006 e nº 302/2009, subsidiariamente à Lei nº. 8.666/1993, e suas posteriores alterações e a Lei Complementar nº 123/2006, e suas posteriores alterações, são obrigações da CONTRATANTE:

**17.2.1** - Cumprir Todos os compromissos Financeiros assumidos com a CONTRATADA.

**17.2.2** - Notificar, Formal e Tempestivamente, a CONTRATADA sobre as Irregularidades observadas no cumprimento da ATA DE REGISTRO DE PREÇO.

**17.2.3** - Notificar a CONTRATADA por Escrito e com Antecedência, sobre Multas, Penalidades e quaisquer Débitos de sua Responsabilidade.

**17.2.4** - Aplicar as Sanções Administrativas Contratuais pertinentes, em caso de Inadimplemento.

### **18 - DO PRAZO E LOCAL DA ENTREGA:**

**18.1.** A Prestação dos Serviços, objeto deste Contrato, deverão ser entregues no prazo estabelecido, previamente, ou contados da data de recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente e assinatura do presente instrumento, sob pena das sanções previstas em Edital.

**18.2.** Cada Prestação de Serviços deverá ser efetuado mediante Solicitação por Escrito, formalizada pelo Órgão ou Entidade Participante ao Órgão Gerenciador, dela devendo constar: a Data, o Valor Unitário da Prestação do Serviço, a Quantidade pretendida, o Local para a entrega, o Prazo, o Carimbo e a Assinatura do Responsável, sendo efetuado diretamente pelo Órgão/Entidade Requisitante, devidamente Autorizado pela Autoridade Superior.

**18.3.** As empresas Contratadas ficarão obrigadas a atender as Ordens de Serviços efetuadas dentro do Prazo de Validade do Registro, mesmo se a entrega da Prestação dos Serviços, ocorrer em Data posterior a do seu Vencimento.

**18.4.** A Prestação dos Serviços deverá (ão) ser entregue (s), de acordo com as necessidades das Secretarias Municipais, nos locais estabelecidos em cada Ordem de Serviço, sempre no Município de Jaguarão - RS.

**18.4.1.** O Prazo de Validade da Prestação dos Serviços deverá ser de, no mínimo, 90 (noventa) dias, a Contar da Data da Entrega e/ou no mínimo de 70% (setenta por cento) do prazo máximo para aqueles Serviços que possuam Validade Inferior à mencionada.

**18.4.2.** O Prazo de Entrega será conforme solicitação do órgão/entidade Requisitante, previamente, não podendo ultrapassar 05 (cinco) dias úteis da data de Recebimento da Nota de Empenho ou Instrumento Equivalente.

**18.5.** Não serão Aceitos Prestações de Serviços, Suspeitos de Alteração, Adulteração, Fraude ou Falsificação com risco Comprovado à Saúde, a Biossegurança, Integridade Física dos Usuários das Salas ou Prédio, respondendo os responsáveis por infração prevista na Lei Federal nº 6.437/77, e crime previsto no Código Penal, a ser apurado na forma da Lei.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO**  
**Estado do Rio Grande do Sul**  
**SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO**  
Avenida 27 de Janeiro - 422 - CEP 96300-000 - Fone- Fax (53) 3261-1999 - ramal 22  
**DEPARTAMENTO DE ALMOXARIFADO CENTRAL, PATRIMÔNIO E COMPRAS**  
E-mail – licitacoes@jaguarao.rs.gov.br

**18.6.** *A Prestação dos Serviços deverão ser entregues, de acordo com as Normas Técnicas e que correspondam Efetivamente a uma Boa Qualidade dos Serviços Prestados.*

**18.7.** *Se a(s) Detentora(s) com Preço Registrado em Primeiro Lugar Não Receber ou Não Retirar a Nota de Empenho ou Instrumento Equivalente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a Administração Convocará a Empresa com Preços Registrados em Segundo Lugar, para efetuar a Prestação dos Serviços, e assim sucessivamente com relação às demais Detentoras, aplicados às faltosas, as Penalidades previstas neste Edital.*

**18.8.** *A Prestação dos Serviços, objeto desta licitação, deverão ser entregues acompanhado (s) de Nota (s) Fiscal (is) distinta (s), ou seja, de acordo com a Ordem de Serviços, delas devendo Constar, o Serviço Realizado, o Valor Unitário, a Quantidade, o Valor Total e o Local da Entrega, além das demais exigências legais.*

**18.9.** *As Horas da Prestação dos Serviços, somente será considerado Concluído mediante a Emissão de Termo de Recebimento Definitivo.*

**18.10.** *O Prazo para a Emissão do Termo de Recebimento Definitivo será de até 03 (três) dias úteis, Contados do Recebimento Provisório.*

**18.11.** *A substituição da Hora da Prestação dos Serviços, cotado, ocorrerá se for devidamente Comprovada a Falta de Técnica, Ineficácia e Responsabilidade. Ficando condicionada a Comprovação de que a Prestação do Serviço em substituição possui Rendimento e Qualidade Igual ou Superior ao Requerido e Aceito pela Administração.*

**18.12.** *Relativamente ao disposto no presente tópico, aplica-se, também, subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.078 de 11/09/90 - Código de Defesa do Consumidor.*

**18.13.** *Se o Prazo de Entrega da Prestação do Serviço coincidir com Decretação de Feriado ou outro Fato Superveniente de caráter Público que Impeça a concretização da Entrega, este será Automaticamente Prorrogado até o Primeiro (01) dia Útil subsequente.*

**18.14.** *A Conclusão da Prestação dos Serviços deverão ser Informados no Almojarifado Central da Prefeitura Municipal de Jaguarão - RS, sito a Rua Curuzu, 2139, Bairro Centro, CEP.: 96.300-000.*

#### **19 - DA GARANTIA DO SERVIÇO:**

**19.1** - *Os serviços deverão ser de Qualidade e Eficácia dentro das Normas Técnicas aplicáveis, propiciando, um Produto de Fácil manuseio, propiciando um Ambiente e Prestação de Serviço, Seguro e Confiável.*

**19.2** - *Todos os serviços deverão ser de Qualidade e Eficiência Operacional, se constatado pelas Secretarias Requisitantes, alguma Irregularidade, a empresa sofrerá Notificação a ser emitida pela Prefeitura Municipal de Jaguarão, segundo as situações constatadas pelas mesmas.*

**19.3** - *Todos os Produtos, que estiverem enquadrados na Metrologia, deverão estar dentro das normas da ABNT e do INMETRO e que não ofereçam riscos a Saúde, a Segurança, a Biossegurança, a Integridade Física dos Servidores e Usuários.*

**19.4** - *Os Produtos deverão ter a Garantia de no mínimo 03 (três) meses contra Imperfeições e Defeitos de Fabricação.*

**19.5** - *Todo o serviço, que apresentar Imperfeição ou Defeito em sua execução deverá ser Substituído no prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da Data da Notificação a ser emitida pela Prefeitura Municipal de Jaguarão - Setor Fiscalizador do Contrato, e/ou, as Secretarias Municipais requisitantes.*

#### **20 - DAS PENALIDADES:**

**20.1** - *Pelo Inadimplemento das obrigações, sejam na condição de Participante do Pregão ou de CONTRATADA, as licitantes, conforme as infrações estarão sujeitas às seguintes Penalidades:*

**20.1.1** - *Deixar de Apresentar a Documentação Exigida no Certame: Suspensão do Direito de Licitar e Contratar com a Administração pelo Prazo de até 02 (dois) anos e multa de 10% sobre o Valor Estimado da Contratação;*

**20.1.2** - *Manter comportamento Inadequado durante o Pregão: Afastamento do Certame e Suspensão do Direito de Licitar e Contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos;*

**20.1.3** - *Deixar de Manter a Proposta (Recusa Injustificada para Contratar): Suspensão do Direito de Licitar e Contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da Contratação;*



## PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO

Estado do Rio Grande do Sul  
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO  
Avenida 27 de Janeiro - 422 - CEP 96300-000 - Fone- Fax (53) 3261-1999 - ramal 22  
DEPARTAMENTO DE ALMOXARIFADO CENTRAL, PATRIMÔNIO E COMPRAS  
E-mail – licitacoes@jaguarao.rs.gov.br

- 20.1.4** - Executar o Contrato com Irregularidades, passíveis de correção durante a Execução e sem prejuízo ao Resultado: Advertência;
- 20.1.5** Por Atraso Injustificado no Início da Execução da Ata de Registro de Preços, e/ou Contrato:
- 20.1.6** Como CONTRATADA, nos termos do art. 86 da Lei n. 8.666/93, fica estipulado o percentual de 08% (oito por cento) sobre o valor inadimplido, limitado a 15 (Quinze) dias, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado, no Início do Fornecimento do objeto deste Pregão Presencial de Registro de Preços, após a Emissão da Ordem de Fornecimento dos Materiais/Produtos, até o limite de 10% (dez por cento) do valor empenhado, limitado a 30 (Trinta) dias, a partir dos quais será causa de rescisão contratual completa.
- 20.1.7** Cancelamento do Preço Registrado.
- 20.1.8** Por Inexecução Total ou Execução Irregular da Ata de Registro de Preços, e/ou Contrato de Fornecimento dos Materiais/Produtos:
- 20.1.9** Advertência, por escrito, nas faltas leves.
- 20.1.10** Multa de **08% (oito por cento)** do valor não adimplido, por Inexecução Parcial, da Entrega dos Materiais/Produtos e Suspensão do Direito de Licitar e Contratar com a Administração pelo prazo de até **02 (dois)** anos;
- 20.1.11** Multa de **10% (dez por cento)** do valor Total não adimplido, por Inexecução Total, da Entrega dos Materiais/Produtos e Suspensão do Direito de Licitar e Contratar com a Administração pelo prazo de até **05 (cinco)** anos;
- 20.1.12** Declaração de Inidoneidade para Licitar ou Contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da Punição ou até que seja promovida a Reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a Penalidade.
- 20.1.13** A Penalidade de Multa, estabelecida na alínea c.3 poderá ser aplicada cumulativamente com as demais Sanções previstas nas alíneas c.1, c.2 e c.4, sem prejuízo da Rescisão Unilateral do Instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos art. 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.
- 20.1.14** Apresentação de Documentação falsa, Não Manutenção da Proposta e cometimento de Fraude Fiscal, sem prejuízo das demais cominações legais:
- 20.1.15** Suspensão Temporária de participação em Licitação ou Impedimento de Contratar com a Administração por até 05 (cinco) anos e Descredenciamento do Cadastro de Fornecedores do Provedor do Sistema.
- 20.1.16** Caberá a Administradora, na qualidade de Gestora da Ata de Registro de Preços, a seu juízo e, após a Notificação por escrito de Irregularidade pelo Órgão ou Entidade Requisitante, aplicar ao Fornecedor, garantido o Contraditório e a Ampla Defesa, as Sanções Administrativas.
- 20.1.17** A Penalidade estabelecida no Edital será de competência exclusiva da Autoridade Máxima da Administração, facultada a Ampla Defesa, na forma e no Prazo estipulado no Edital.
- 20.1.18** A Fornecedorora que Não Recolher as Multas tratadas nos alíneas anteriores no prazo máximo de 05 (cinco) Dias Úteis Contados da Notificação, ensejará também a aplicação da Pena de Suspensão Temporária de participação em licitação ou Impedimento de Contratar com a Administração, enquanto Não Adimplida a obrigação.
- 20.1.19** Ao Órgão ou Entidade Usuário, na qualidade de responsável pelo Controle do Cumprimento das obrigações relativas ao Contrato de Fornecimento dos produtos caberá à aplicação das demais Penalidades previstas neste Instrumento e no Edital de convocação.
- 20.1.20** Fica Garantido a Fornecedorora o direito prévio da Citação e de Ampla Defesa, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, Contados da Notificação ou Publicação do Ato.
- 20.1.21** Somente poderão as Penalidades ser Relevadas ou Atenuadas pela Autoridade Competente, mediante aplicação do princípio da proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados, desde que requeridas por Escrito e no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data em que for Notificada da pretensão da Administração da Aplicação da Pena.
- 20.1.22** As importâncias relativas às Multas deverão ser recolhidas à Conta do Tesouro do Município, ou na Conta Específica em Conta Corrente em Agência Bancária devidamente Credenciada pelo Município no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da Data da Notificação, ou quando for o caso, Cobrado Judicialmente.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO**  
**Estado do Rio Grande do Sul**  
**SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO**  
**Avenida 27 de Janeiro - 422 - CEP 96300-000 - Fone- Fax (53) 3261-1999 - ramal 22**  
**DEPARTAMENTO DE ALMOXARIFADO CENTRAL, PATRIMÔNIO E COMPRAS**  
**E-mail – licitacoes@jaguarao.rs.gov.br**

20.1.23 *A multa apurada conforme determinação deverá ser obrigatoriamente retida pela Fazenda Municipal, quando do Pagamento do Valor Contratado, sendo que esta deverá ser protocolada até a data do efetivo pagamento.*

20.1.24 *As Penalidades serão Registradas no Cadastro da Contratada, quando for o caso.*

20.1.25 *Nenhum Pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de Liquidação qualquer Obrigação Financeira que for Imposta ao Fornecedor em Virtude de Penalidade ou Inadimplência Contratual.*

**21 - DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO:**

**21.1** - *Os interessados poderão solicitar Esclarecimentos, Providências ou Impugnar os Termos do presente Edital, por Irregularidade Comprovada, Protocolizando pedido nos Termos do Art. 12, do Decreto nº 3.555/00.*

**21.1.1** - *O Pedido deve Ser Anexo ao Processo em Documento Original devidamente Assinado pelo Representante da Empresa, nesta Fase do Processo Licitatório.*

**21.1.2** - *As Razões e/ou as Impugnações e Recursos serão Interpostos por Escrito, na Recepção/Protocolo, Registrando-se a Data e a Hora de sua Entrega, mediante Protocolo, no Endereço discriminado no subitem 22.4, deste Edital.*

**21.1.3** - *Não serão Reconhecidas as Impugnações Interpostas, quando já Decorridos os respectivos Prazos Legais;*

**21.2** - *Caberá ao Pregoeiro encaminhá-las à Autoridade Competente, que decidirá no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, § 1º, do Art. 12, do Decreto nº 3.555/00.*

**21.3** - *Acolhida à Petição Impugnando o Ato Convocatório, será designada Nova Data para a Realização do Certame, exceto quando, Inquestionavelmente, a Alteração Não Afetar a Formulação das Propostas.*

**22 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

**22.1** - *A Administração, após os Procedimentos Internos de Elaboração do Instrumento Contratual, Ata de Registro de Preços, enviará por meio Físico ou Eletrônico, (via e-mail, fornecido pela Licitante, em arquivo PDF), o Contrato a Vencedora do Certame ou a Convocará para a sua Assinatura.*

**22.1.1** - *A CONTRATADA deverá no prazo de 05 (cinco) dias Úteis (após o recebimento), devolver a Ata de Registro de Preços a CONTRATANTE, devidamente assinado, ou, caso Convocada, comparecer a Sede da Administração Municipal (Departamento Jurídico) para assiná-la, no Endereço discriminado no subitem 22.4, deste Edital, sob pena de decair o Direito a Contratação, sem prejuízo das Sanções Previstas no subitem 20.1.3, deste Edital, e do artigo 81, da Lei nº 8.666/93, ficando o Instrumento à sua Disposição, podendo o mesmo ser encaminhado ao endereço fornecido pelo CONTRATANTE, após estar Assinado por Todas as Partes.*

**22.2** - *O Prazo de que Trata o subitem anterior poderá ser Prorrogada Uma Vez pelo Mesmo Período, desde que Seja Feito de Forma Motivada e Durante o Transcurso do Prazo;*

**22.3** - *Se dentro do Prazo, o Convocado Não Assinar a Ata de Registro de Preços, a Administração convocará os licitantes Remanescentes, na Ordem de Classificação, para a Assinatura da Ata de Registro de Preços em Igual Prazo e nas mesmas Condições Propostas pelo primeiro (01º) Classificado, Inclusive quanto aos Preços e nas mesmas Condições Propostas pelo primeiro (01º) Classificado, Inclusive quanto aos Preços Atualizados pelo critério previsto neste Edital, ou então Revogará a licitação, Sem Prejuízo da Aplicação da Pena de Multa, no Valor correspondente a 10% (dez por cento) do Valor de Contrato e mais a Suspensão Temporária da Participação em licitação e Impedimento de Contratar com a Administração por prazo de 02 (dois) anos;*

**22.4** - *Quaisquer informações ou dívidas de Ordem Técnica, bem como aquelas decorrentes de interpretação do Edital, deverão ser solicitadas por escrito, ao Município de Jaguarão - RS, Departamento Almoarifado Central, Patrimônio e Compras, situado na Avenida 27 de Janeiro, 422, em Jaguarão - RS, Centro, CEP.: 96.300.000 ou pelo Telefone: (0xx53) 3261.1999, ramal 22, no horário das 08h00min às 12h00min; preferencialmente, com antecedência mínima de 03 (três) dias Úteis da Data Marcada para Recebimento dos Envelopes.*

**22.5** - *Os questionamentos recebidos e as respectivas respostas com relação ao presente Pregão encontrar-se-ão à disposição de todos os interessados no Município, no Núcleo de Licitações.*

**22.6** - *Ocorrendo Decretação de Feriado ou qualquer Fato Superveniente que Impeça a realização de Ato do Certame na Data Marcada, a data constante deste Edital será Transferida, Automaticamente, para o 01 (primeiro) dia útil ou de expediente normal subsequente ao ora fixado.*

**22.7** - *Para agilização dos trabalhos, solicita-se que as licitantes façam constar na Documentação o seu Endereço, e-mail, os números de Fax e Telefone e Número da Conta Bancária.*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO**  
Estado do Rio Grande do Sul  
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO  
Avenida 27 de Janeiro - 422 - CEP 96300-000 - Fone- Fax (53) 3261-1999 - ramal 22  
DEPARTAMENTO DE ALMOXARIFADO CENTRAL, PATRIMÔNIO E COMPRAS  
E-mail – licitacoes@jaguarao.rs.gov.br

**22.8** - Todos os Documentos, exigidos no presente instrumento convocatório, poderão ser apresentados em Original ou por qualquer processo de Cópia Autenticada por Tabelião, Funcionário do Município ou, ainda, Publicação em Órgão da Imprensa Oficial. Os Documentos extraídos de Sistemas Informatizados (internet) ficarão sujeitos à verificação da Autenticidade de seus dados pela Administração.

**22.9** - A proponente que vier a ser CONTRATADA ficará obrigada a Aceitar, nas mesmas condições Contratuais, os Acréscimos ou Supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666-93, sobre o Valor Inicial Contratado.

**22.10** - Após a apresentação da Proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo Decorrente de Fato Superveniente e Aceito pelo Pregoeiro.

**22.11** - A Administração poderá Revogar a licitação por Razões de Interesse Público, devendo Anulá-la por Ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar (art. 49 da Lei Federal nº 8.666/93).

**22.12** - Fica eleito o Foro da Comarca de Jaguarão/RS, para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do Contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

**22.13** - A Empresa Vencedora da Licitação obriga-se a Fornecer os Produtos, objetos deste Edital de que trata este Pregão Presencial, no Município de Jaguarão - RS, **COM FRETE CIF**, ou seja, **sem ônus para a Administração Municipal**, de acordo com as especificações descritas em sua Proposta de Preço.

**22.14** - Constituem Anexos deste Edital, dele fazendo parte integrante:

**22.14.1** - Anexo I - Objeto - Descrição e Quantidades dos serviços;

**22.14.2** - Anexo II – Modelo da Minuta de Contrato;

**22.14.3** - Anexo III - Modelo de Proposta de Preços;

**22.14.4** - Anexo IV - Modelo de Declaração que não Emprega Menor;

**22.14.5** - Anexo V - Modelo de Carta de Credenciamento;

**22.14.6** - Anexo VI - Modelo de Declaração de Atendimento dos Requisitos de Habilitação, Contratação, Conhecimento e Aceitação do Inteiro Teor do Edital;

**22.14.7** - Anexo VII - Modelo de Declaração de Enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte nos Termos da Lei Complementar nº 123/2006;

**22.14.8** - Anexo VIII - Planilha com Valores de Referência;

**22.14.9** - Anexo IX - Modelo de Planilha de Custos Unitários.

Jaguarão, 04 de abril de 2017.

\_\_\_\_\_  
Favio Marcel Telis Gonzalez  
Prefeito Municipal

Este Edital foi Examinado e Aprovado  
pela Procuradoria Jurídica.

Em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Procurador Jurídico



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO**  
Estado do Rio Grande do Sul  
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO  
Avenida 27 de Janeiro - 422 - CEP 96300-000 - Fone- Fax (53) 3261-1999 - ramal 22  
DEPARTAMENTO DE ALMOXARIFADO CENTRAL, PATRIMÔNIO E COMPRAS  
E-mail – licitacoes@jaguarao.rs.gov.br

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2017**  
**REGISTRO DE PREÇOS**  
**ANEXO I**

**OBJETO - DESCRIÇÃO E QUANTIDADES DOS SERVIÇOS**

Constitui objeto da presente licitação a Contratação de Empresa Especializada para a prestação do serviço de patrulha agrícola e aluguel de retroescavadeira e caçamba, conforme especificações abaixo:

| Item | Quantidade | Descrição dos Produtos   |
|------|------------|--|
| 01   | 300 Horas  | <p><i>Horas de trator, com operador para prestação de serviços previstos na lei do programa de Patrulha agrícola. O serviço deverá ser executado durante todo o corrente ano, para produtores rurais tanto em zona rural como em zona urbana. O abastecimento com o Diesel será por conta da Secretaria, o qual será equivalente a 10 litros de diesel por hora de trator executada. Demais manutenção será por conta da empresa Contratada.</i></p> <p><i>O trator terá de ter os seguintes componentes:</i></p> <ul style="list-style-type: none"><li>• <i>Mínimo de 120 v</i></li><li>• <i>Tracionado (4 x 4)</i></li><li>• <i>06 cilindros</i></li></ul> <p><i>- Consumo médio de no mínimo 12 litros por hora</i><br/><i>- Grade aradora de 16 a 18 discos</i></p> <p><b>Obs.: Os implementos a serem utilizados para prestação do serviço acima descrito, serão da Prefeitura.</b></p>             |
|      |            | <p><i>Horas de trator, com operador para prestação de serviços previstos na lei do programa de Patrulha agrícola. O serviço deverá ser executado durante todo o corrente ano, para produtores rurais tanto em zona rural como em zona urbana. O abastecimento com o Diesel será por conta da Secretaria, o qual será equivalente a 8 litros de diesel por hora de trator executada. Demais manutenção será por conta da empresa Contratada.</i></p> <p><i>O trator deverá ter no mínimo as seguintes especificações:</i></p> <ul style="list-style-type: none"><li>• <i>Mínimo de 80 cv</i></li><li>• <i>Simplex (4 x 2)</i></li><li>• <i>04 cilindros</i></li></ul> <p><i>- Consumo médio de no máximo 10 litros por hora</i><br/><i>- Grade niveladora de 36 a 38 discos.</i></p> <p><b>Obs.: os implementos a serem utilizados para prestação do serviço acima descrito, serão da Prefeitura.</b></p> |
| 02   | 250        | <i>Aluguel de retro escavadeira por hora trabalhada.</i>   |
| 03   | 25         | <i>Diária de caçamba</i>   |

**Observações:**

a) Serviços, Objeto desta Ata de Registro de Preços, deverão estar dentro das Normas Técnicas aplicáveis, ficando, desde já, estabelecido que só seja aceitos após exame técnico efetuado pela comissão de recebimento das Secretarias responsáveis e por



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO**  
Estado do Rio Grande do Sul  
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO  
Avenida 27 de Janeiro - 422 - CEP 96300-000 - Fone- Fax (53) 3261-1999 - ramal 22  
DEPARTAMENTO DE ALMOXARIFADO CENTRAL, PATRIMÔNIO E COMPRAS  
E-mail – licitacoes@jaguarao.rs.gov.br

Servidor habilitado indicado para tal fim e, caso não satisfaça às especificações exigidas ou apresente defeitos e incorreções, não será aceito.

b) Deverá ser Apresentada e Entregue juntamente com a Proposta Financeira a PLANILHA DE CUSTOS UNITÁRIOS da empresa, onde fique Discriminado Item por Item o que Compõe o Preço Final de Venda do Produto (Impostos, Taxas, Contribuições Sociais, Lucro do Empreendimento, Custo do Frete até a Sede do Município, etc), tendo como exemplo a Planilha Constante no Anexo IX, deste Edital.

d) Os Componentes de Preço elencados na Planilha constante no Anexo IX são Exemplificativos, podendo Constar Outros Componentes, Suprimidas ou Acrescentadas mais Colunas de acordo com os Itens que Compõe o Preço Final de Venda.

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2017**  
**REGISTRO DE PREÇOS**  
**ANEXO II**  
**MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**INSTRUMENTO CONTRATUAL DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE PATRULHA AGRÍCOLA E ALUGUEL DE RETROESCAVADEIRA E CAÇAMBA..**

Pelo presente instrumento particular, de um lado o **MUNICÍPIO DE JAGUARÃO - RS**, administração pública direta, inscrita no CNPJ/MF sob nº 88.414.552/0001-97, com sede na Avenida 27 de Janeiro, nº 422, representada pelo Sr. Prefeito Municipal, Favio Marcel Telis Gonzales, neste ato simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa ....., inscrita no CNPJ sob o nº ....., neste ato representado pelo Sr(a) ....., brasileiro (a), solteiro (a), maior, médico (a), portador da CI nº ...../...../..... e CPF nº ....., domiciliado e residente na Rua ....., Bairro ....., CEP: ....., na cidade de ....., aqui, simplesmente denominada **CONTRATADA**, têm entre si, certo e ajustado as condições e cláusulas a seguir estipuladas, considerando o resultado do Registro de Preços Pregão Presencial nº. 014/2017, Tipo Menor Preço Por Item, conforme consta do processo administrativo próprio, obedecido os Termos da Lei Federal nº 10.520/2002, de 17/07/2002, do Decreto Federal nº 3.555/2000, de 08/08/2000, do Decreto Municipal nº 220/2006, de 22/11/2006, subsidiariamente à Lei nº. 8.666/1993, de 21.06.1993 e suas posteriores alterações e a Lei Complementar nº 123/2006, de 14/12/2006 e suas posteriores alterações.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO:**

O objeto da presente licitação é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE PATRULHA AGRÍCOLA E ALUGUEL DE RETROESCAVADEIRA E CAÇAMBA**, os quais serão observados, rigorosamente, pelos Técnicos da Municipalidade, conforme especificados no Edital do Pregão Presencial nº014/2017, em conformidade com as Propostas Vencedoras da licitação, visando à constituição do Sistema Registro de Preços e a **Firmar Compromisso para a CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE PATRULHA AGRÍCOLA E ALUGUEL DE RETROESCAVADEIRA E CAÇAMBA**, aos órgãos e entidades usuários do Sistema, nas condições definidas no Ato Convocatório seus Anexos, Propostas de Preços e Ata do Pregão Presencial n.º 014/2017, que integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de Validade do Registro, sendo as quantidades registradas abaixo:

| Item | Quantidade | Descrição dos Produtos   |
|------|------------|--|
| 01   | 300 Horas  | Horas de trator, com operador para prestação de serviços previstos na lei do programa de Patrulha agrícola. O serviço deverá ser executado durante todo o corrente ano, para produtores rurais tanto como em zona rural como em zona urbana. O abastecimento com o Diesel será por conta da Secretaria, o qual será equivalente a 10 litros de diesel por hora de trator executada. Demais manutenção será por conta da empresa Contratada. O trator terá de ter os seguintes componentes: |



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO**  
Estado do Rio Grande do Sul  
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO  
Avenida 27 de Janeiro - 422 - CEP 96300-000 - Fone- Fax (53) 3261-1999 - ramal 22  
DEPARTAMENTO DE ALMOXARIFADO CENTRAL, PATRIMÔNIO E COMPRAS  
E-mail – licitacoes@jaguarao.rs.gov.br

|           |            |   |
|-----------|------------|---|
|           |            | <ul style="list-style-type: none"><li>• Mínimo de 120 v</li><li>• Tracionado (4 x 4)</li><li>• 06 cilindros</li><li>- Consumo médio de no mínimo 12 litros por hora</li><li>- Grade aradora de 16 a 18 discos</li></ul> <p><b>Obs.: Os implementos a serem utilizados para prestação do serviço acima descrito, serão da Prefeitura.</b></p>  |
|           |            | <p><i>Horas de trator, com operador para prestação de serviços previstos na lei do programa de Patrulha agrícola. O serviço deverá ser executado durante todo o corrente ano, para produtores rurais tanto como em zona rural como em zona urbana. O abastecimento com o Diesel será por conta da Secretaria, o qual será equivalente a 8 litros de diesel por hora de trator executada. Demais manutenção será por conta da empresa Contratada. O trator deverá ter no mínimo as seguintes especificações:</i></p> <ul style="list-style-type: none"><li>• Mínimo de 80 cv</li><li>• Simples (4 x 2)</li><li>• 04 cilindros</li><li>- Consumo médio de no máximo 10 litros por hora</li><li>- Grade niveladora de 36 a 38 discos.</li></ul> <p><b>Obs.: os implementos a serem utilizados para prestação do serviço acima descrito, serão da Prefeitura.</b></p> |
| <b>02</b> | <b>250</b> | <i>Aluguel de retro escavadeira por hora trabalhada.</i>  |
| <b>03</b> | <b>25</b>  | <i>Diária de caçamba</i>  |

**CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÃO DA CONTRATANTE:**

a) A existência de Preços Registrados não obriga a Administração a firmar Contratações com os respectivos Fornecedores ou a Contratar a Totalidade de serviços, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdades de condições.

b) Caso haja Contratação, efetuar-se-á no mínimo 10 % (dez por cento) da Totalidade do(s) Item(ens) da Planilha de Quantitativos Estimados Anuais.

c) Os serviços, Objeto deste contrato, deverão estar dentro das Normas Técnicas aplicáveis, ficando, desde já, estabelecido que só sejam aceitos após exame técnico efetuado pela comissão de recebimento das Secretarias responsáveis e por Servidor habilitado indicado para tal fim e, caso não satisfaça às especificações exigidas ou apresente defeitos e incorreções, não será aceito.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E REVISÃO:**

O Preço Unitário para fornecimento do objeto de Registro será o de Menor Preço inscrito na Ata do Pregão Presencial nº 014/2017, de acordo com a Ordem de Classificação das respectivas Propostas de que integram este instrumento independente de transcrição, pelo Prazo de Validade do Registro de Preços.

**SUBCLÁUSULA ÚNICA: Do Reequilíbrio Econômico-Financeiro e do Reajuste:**

a) Ocorrendo as hipóteses previstas no art. 65. inciso II, alínea “d”, da Lei nº 8.666-93, será Concedido Reequilíbrio Econômico-Financeiro da Ata de Registro de Preços, requerido pela **CONTRATADA**, desde que suficientemente comprovado, de forma Documental, o Desequilíbrio Contratual;

b) Considera-se Preço Registrado aquele atribuído aos Produtos, incluído todas as Despesas e Custos até a efetiva Entrega dos Produtos, tais como: Tributos (Impostos, Taxas, Emolumentos, Contribuições Fiscais e Parafiscais), Transporte, Seguros, Mão-de-Obra e qualquer Despesa, Acessória e/ou Complementar, e outras não especificadas neste Edital;

c) Os Preços poderão ser Revistos nas hipóteses de Oscilação de Preços, para Mais ou para Menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea “d” do inciso II e do § 5º do art.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO**  
**Estado do Rio Grande do Sul**  
**SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO**  
Avenida 27 de Janeiro - 422 - CEP 96300-000 - Fone- Fax (53) 3261-1999 - ramal 22  
**DEPARTAMENTO DE ALMOXARIFADO CENTRAL, PATRIMÔNIO E COMPRAS**  
E-mail – licitacoes@jaguarao.rs.gov.br

65 da Lei nº 8.666/93 e alterações, (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual);

d) O Valor dos Produtos será atualizado, de acordo com o Reajuste, determinado pelo Governo Federal, ou pelo Mercado, podendo haver Redução ou Majoração no Preço do mesmo.

e) Quando houver Redução dos Preços, também por determinação do Governo Federal, ou pelo Mercado, serão Reduzidos os Preços dos Produtos, de acordo com as Cotações deste Insumo nas Planilhas de Custo;

f) O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a Revisão dos Preços ou Cancelamento do Preço Registrado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no Processo.

g) No caso de reconhecimento do Desequilíbrio Econômico-Financeiro do Preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo Cancelamento do Preço, liberando as empresas do compromisso assumido, sem aplicação de Penalidades ou Determinar a Negociação;

h) Na ocorrência do Preço Registrado tornar-se Superior ao Preço praticado no mercado, O Órgão Gerenciador notificará a empresa com o Primeiro Menor Preço Registrado para o Item ou lote visando à negociação para a Redução de Preços e sua adequação ao do Mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações;

i) Dando-se por infrutífera a negociação de Redução dos Preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao Item e Cancelará o seu Registro, sem prejuízos das Penalidades cabíveis;

j) Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação;

k) Quando o Preço Registrado tornar-se Inferior aos praticados no Mercado, e a empresa não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir Revisão dos Preços ou o Cancelamento de seu Registro;

k.1) A comprovação, para efeitos de Revisão de Preços ou do pedido de Cancelamento do Registro, deverá ser feita por meio de Documentação comprobatória da Elevação dos Preços inicialmente pactuados, mediante juntada de Planilha de Custos, lista de Preços de insumos, Notas Fiscais de aquisição dos insumos, de transporte, encargos, etc, alusivas à data da apresentação da Proposta e do momento do pleito, sob Pena de Indeferimento do Pedido;

l) A Revisão será precedida de pesquisa prévia no Mercado fornecedor, Banco de Dados, Índices ou Tabelas Oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de Mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração dos Produtos ou Fornecimento e no embasamento da decisão de Deferir ou Rejeitar o pedido;

m) Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará Todas as empresas no sentido de estabelecer negociação visando à manutenção dos Preços originariamente Registrados, dando-se preferência à empresa de primeiro Menor Preço e, sucessivamente, aos demais classificadas, respeitadas a ordem de classificação;

m.1.1) Frustrada a negociação da Manutenção do Preço originalmente oferecido, o Órgão gerenciador abrirá prazo para apresentação de Novas Propostas, observado o seguinte:

m.1.1.1) As Propostas com os Novos Preços deverão constar de envelope lacrado, a ser entregue na data local e horário previamente determinado;

m.1.1.2) O Novo Preço ofertado deverá manter equivalência entre o Preço Inicial apresentado em Proposta e o Preço de Mercado vigente à época da licitação, sendo Registrado o de Menor Valor;

m.1.2) Não havendo êxito nas negociações para Definição de Novo Preço ou as licitantes não Aceitarem o Preço Máximo a ser Pago pela Administração, o Órgão Gerenciador Revogará a Ata de Registro de Preços, liberando as empresas dos compromissos assumidos, sem aplicação de Penalidade;

n) Definido o Preço Máximo a ser Pago pela Administração, o Novo Preço deverá ser consignado através de apostilamento na Ata de Registro de Preços, ao qual estarão as empresas vinculadas;

o) Na ocorrência de Cancelamento do Registro de Preço para o Item, poderá o Gestor da Ata proceder à Nova licitação para a Aquisição dos Produtos, sem que caiba direito de recurso.

**CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:**

a) A **vigência** do presente Instrumento será de **12 (doze)** meses, Contados da Data de Assinatura da Ata de Registro de Preços;

b) As contratações que vierem a se enquadrar nas situações elencadas no art. 57 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações poderão ter sua duração estendida dentro dos prazos estabelecidos na Lei, devendo ser dimensionada com vista à Obtenção de Preços e condições mais vantajosas para a Administração;



**CLÁUSULA QUINTA - DOS USUÁRIOS DA ATA DO REGISTRO DE PREÇOS:**

*Serão usuários da Ata de Registro de Preços as Secretarias Municipais requisitantes.*

**CLÁUSULA SEXTA - DA CONTRATATAÇÃO:**

- a) *A Contratação decorrente do Sistema da Ata de Registro de Preços será firmada diretamente com os órgãos ou entidades usuários da Ata, no que dispõe o art. 62 da Lei n.º 8.666/93.*
- b) *O Prazo para a Assinatura da Ata de Registro de preços será de 05 (cinco) dias úteis, Contados da Convocação;*
- c) *Se o Compromitente Fornecedor, não receber ou não retirar a Ata de Registro de Preços, no Prazo estipulado na alínea “b”, a Equipe de Apoio convocará a empresa subsequente para efetuar o Fornecimento, e assim sucessivamente, sem prejuízo as Penalidades cabíveis.*
- d) *Poderá ainda ser convocado para Contratação o Compromitente Fornecedor, detentor do Segundo Preço Registrado, quando esgotado o limite de Quantitativo da Primeira Registrada e assim sucessivamente, podendo ser indicado mais de um Fornecedor, ao mesmo tempo, quando o Quantitativo do Pedido de Fornecimento for superior à capacidade do Detentor da vez;*
- e) *O Compromitente Fornecedor obriga-se a fornecer os produtos para as secretarias requisitantes objetos da Ata de Registro de Preços, de acordo com a sua capacidade de Fornecimento fixada na Proposta de Preço de sua Titularidade, acrescidos de até 25% (vinte e cinco por cento), em função do direito de Acréscimo tratado no § 1º do art. 65, da Lei n.º 8666/93 e alterações, sob pena das Sanções cabíveis, observada às disposições do item 20 e seguintes do Edital.*

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E LOCAL DA ENTREGA:**

- a) *A Prestação dos Serviços, objeto deste Contrato, deverão ser entregues no prazo estabelecido, previamente, ou contados da data de recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente e assinatura do presente instrumento, sob pena das sanções previstas em Edital.*
- b) *Cada Prestação de Serviços deverá ser efetuado mediante Solicitação por Escrito, formalizada pelo Órgão ou Entidade Participante ao Órgão Gerenciador, dela devendo constar: a Data, o Valor Unitário da Prestação do Serviço, a Quantidade pretendida, o Local para a entrega, o Prazo, o Carimbo e a Assinatura do Responsável, sendo efetuado diretamente pelo Órgão/Entidade Requisite, devidamente Autorizado pela Autoridade Superior.*
- c) *As empresas Contratadas ficarão obrigadas a atender as Ordens de Serviços efetuadas dentro do Prazo de Validade do Registro, mesmo se a entrega da Prestação dos Serviços, ocorrer em Data posterior a do seu Vencimento.*
- d) *A Prestação dos Serviços deverá (ão) ser entregue (s), de acordo com as necessidades das Secretarias Municipais, nos locais estabelecidos em cada Ordem de Serviço, sempre no Município de Jaguarão - RS.*
- e) *O Prazo de Validade da Prestação dos Serviços deverá ser de, no mínimo, 90 (noventa) dias, a Contar da Data da Entrega e/ou no mínimo de 70% (setenta por cento) do prazo máximo para aqueles Serviços que possuam Validade Inferior à mencionada.*
- f) *O Prazo de Entrega será conforme solicitação do órgão/entidade Requisite, previamente, não podendo ultrapassar 05 (cinco) dias úteis da data de Recebimento da Nota de Empenho ou Instrumento Equivalente.*
- g) *Não serão Aceitos Prestações de Serviços, Suspeitos de Alteração, Adulteração, Fraude ou Falsificação com risco Comprovado à Saúde, a Biossegurança, Integridade Física dos Usuários das Salas ou Prédio, respondendo os responsáveis por infração prevista na Lei Federal nº 6.437/77, e crime previsto no Código Penal, a ser apurado na forma da Lei.*
- h) *A Prestação dos Serviços deverão ser entregues, de acordo com as Normas Técnicas e que correspondam Efetivamente a uma Boa Qualidade dos Serviços Prestados.*
- i) *Se a(s) Detentora(s) com Preço Registrado em Primeiro Lugar Não Receber ou Não Retirar a Nota de Empenho ou Instrumento Equivalente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a Administração Convocará a Empresa com Preços Registrados em Segundo Lugar, para efetuar a Prestação dos Serviços, e assim sucessivamente com relação às demais Detentoras, aplicados às faltosas, as Penalidades previstas neste Edital.*
- j) *A Prestação dos Serviços, objeto desta licitação, deverão ser entregues acompanhado (s) de Nota (s) Fiscal (is) distinta (s), ou seja, de acordo com a Ordem de Serviços, delas devendo Constatar, o Serviço Realizado, o Valor Unitário, a Quantidade, o Valor Total e o Local da Entrega, além das demais exigências legais.*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO**  
**Estado do Rio Grande do Sul**  
**SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO**  
Avenida 27 de Janeiro - 422 - CEP 96300-000 - Fone- Fax (53) 3261-1999 - ramal 22  
**DEPARTAMENTO DE ALMOXARIFADO CENTRAL, PATRIMÔNIO E COMPRAS**  
E-mail – licitacoes@jaguarao.rs.gov.br

- k) *As Horas da Prestação dos Serviços, somente será considerado Concluído mediante a Emissão de Termo de Recebimento Definitivo.*
- l) *O Prazo para a Emissão do Termo de Recebimento Definitivo será de até 03 (três) dias úteis, Contados do Recebimento Provisório.*
- m) *A substituição da Hora da Prestação dos Serviços, cotado, ocorrerá se for devidamente Comprovada a Falta de Técnica, Ineficácia e Responsabilidade. Ficando condicionada a Comprovação de que a Prestação do Serviço em substituição possui Rendimento e Qualidade Igual ou Superior ao Requerido e Aceito pela Administração.*
- n) *Relativamente ao disposto no presente tópico, aplica-se, também, subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.078 de 11/09/90 - Código de Defesa do Consumidor.*
- o) *Se o Prazo de Entrega da Prestação do Serviço coincidir com Decretação de Feriado ou outro Fato Superveniente de caráter Público que Impeça a concretização da Entrega, este será Automaticamente Prorrogado até o Primeiro (01) dia Útil subsequente.*
- p) *A Conclusão da Prestação dos Serviços deverão ser Informados no Almoxarifado Central da Prefeitura Municipal de Jaguarão - RS, sito a Rua Curuzu, 2139, Bairro Centro, CEP.: 96.300-000.*

**CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA DO SERVIÇO:**

- a) *Os serviços deverão ser de qualidade e eficácia dentro das normas técnicas aplicáveis, propiciando, um produto de fácil manuseio, propiciando um ambiente e prestação de serviço, seguro e confiável.*
- b) *Todos os produtos deverão ser de qualidade e eficiência operacional, se constatado pelas secretarias requisitantes, alguma irregularidade, a empresa sofrerá notificação a ser emitida pela Prefeitura Municipal de Jaguarão, segundo as situações constatadas pelas mesmas.*
- c) *Todos os serviços, que estiverem enquadrados na metrologia, deverão estar dentro das normas da ABNT e do INMETRO e que não ofereçam riscos a Saúde, a Segurança, a Biossegurança, a Integridade Física dos Servidores e Usuários.*
- d) *Os serviços deverão ter a Garantia de no mínimo 03 (três) meses contra Imperfeições e Defeitos de Fabricação.*
- e) *Todo o serviço, que apresentar Imperfeição ou Defeito de Fabricação deverá ser Substituído no prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da Data da Notificação a ser emitida pela Prefeitura Municipal de Jaguarão - Setor Fiscalizador do Contrato, e/ou, as Secretarias Municipais requisitantes.*

**CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO:**

- a) *Os Preços deverão ser expressos em Reais e de conformidade com o, Item 05, do Edital.*
- b) *Os Preços a serem apresentados pelos licitantes permanecerão Fixos e Irreajustáveis, conforme subitem 5.2 deste Edital, ressalvado os casos de Desequilíbrio comprovados de acordo com a Lei.*
- c) *Nos Preços Propostos presumem-se Inclusos Todos os Tributos e/ou Encargos Sociais resultantes da operação adjudicatória concluída, inclusive Despesas com Seguros, Fretes, Cargas, Descargas e Outras.*
- d) *O Pagamento deverá ser Efetuado (10 (dez) dias úteis, após a prestação dos serviços, contra empenho, mediante apresentação das Notas Fiscais/Faturas, após Autorização de Pagamento da Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Educação e Desporto, ao Setor de Contabilidade do Município;*
- e) *Ocorrendo Atraso no Pagamento, a Administração Compensará a CONTRATADA com juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, pro rata, mais o IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo;*
- f) *Serão processadas as Retenções Previdenciárias, quando for o caso, nos Termos da Lei que Regula a matéria.*
- g) *Havendo Incorreção no Documento de Cobrança ou qualquer outra Circunstância que Impeça a liquidação da Despesa, esta ficará Pendente, e o Pagamento Sustado até que a CONTRATADA providencie as medidas Saneadoras necessárias, Não ocorrendo neste caso, Quaisquer Ônus por parte do CONTRATANTE.*
- h) *No caso de Incorreção nos Documentos Apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, estes, serão Restituídos à CONTRATADA para as Correções necessárias, no prazo de 03 (três) dias, sendo devolvidos no Mesmo Prazo, Não respondendo a CONTRATANTE por quaisquer encargos Resultantes de Atrasos na liquidação dos Pagamentos correspondentes.*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO**  
**Estado do Rio Grande do Sul**  
**SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO**  
**Avenida 27 de Janeiro - 422 - CEP 96300-000 - Fone- Fax (53) 3261-1999 - ramal 22**  
**DEPARTAMENTO DE ALMOXARIFADO CENTRAL, PATRIMÔNIO E COMPRAS**  
**E-mail – licitacoes@jaguarao.rs.gov.br**

- i) Os Valores serão Revisados a Requerimento da CONTRATADA, sempre que houver Acréscimos nos Preços dos Insumos que Compõe o seu Custo, desde que Comprovado o Impacto-Financeiro.
- j) Não serão Aceitas solicitações de Pagamentos Fora dos Prazos previstos pelo Município.
- k) Não será Efetuado qualquer Pagamento a CONTRATANTE enquanto houver Pendência de liquidação da Obrigação Financeira em Virtude de Penalidade ou Inadimplência Contratual.
- l) Deverá vir na Nota Fiscal/Fatura, ou Anexa a ela, o número da **Conta Bancária para Depósito** Havendo Incorreção no Documento de Cobrança ou qualquer outra Circunstância que Impeça a liquidação da Despesa, esta ficará Pendente, e o Pagamento Sustado até que a Contratada providencie as medidas Saneadoras necessárias, Não ocorrendo neste caso, Quaisquer Ônus por parte do CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:**

**a) Compete ao Órgão Gestor:**

- a.1) Optar pela Contratação ou Não dos produtos decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das Quantidades Estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de Item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba Recurso ou Indenização.
- a.2) Dilatar o Prazo de Vigência, **dos Contratos Resultantes**, do Registro de Preços “de Ofício” através de apostilamento, mediante notificação, observado o prazo legalmente permitido, quando os Preços apresentarem mais vantajosos para a Administração e/ou existirem demandas para atendimento dos órgãos usuários.
- a.3) Indicar para os Órgãos e Entidades Usuários do Registro de Preços os Fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de compras, respeitada a Ordem de Registro e os quantitativos a serem fornecidos.
- a.4) Decidir sobre a Revisão ou Cancelamento dos Preços Registrados no Prazo Máximo de 10 (dez) Dias Úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.
- a.5) Gerenciar o Registro de Preço e acompanhar, periodicamente, os Preços praticados no Mercado para os produtos Registrados e nas mesmas condições de fornecimento, para fins de controle e fixação do Valor Máximo a ser pago pela Administração.
- a.6) Emitir a autorização de compra.
- a.7) Dar preferência de Contratação com o detentor do Registro de Preços ou conceder igualdade de condições, no caso de Contrações por outros meios permitidos pela legislação.
- a.8) Aplicar as Penalidades cabíveis, nas situações previstas.

**b) Compete aos Órgãos ou Entidades Usuários:**

- b.1) Firmar ou Não Contratação objeto de Registro de Preço ou Contratar nas Quantidades estimadas.
- b.2) Proporcionar as Empresas Fornecedoras todas às condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos produtos dentro das normas estabelecidas no Edital.
- b.3) Proceder à Fiscalização da Contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao Fornecimento, inclusive à aplicação das Sanções previstas neste Edital.
- b.4) Informar ao Gerenciador da Ata, da Inexecução Total do compromisso, caracterizada pelo Não comparecimento da Fornecedor para a Retirada da Nota de Empenho e Assinatura da Ata de Registro de Preços, conforme o caso, visando à convocação dos remanescentes.
- b.5) Aplicar as Penalidades de sua competência ao Fornecedor Faltoso.
- b.6) Notificar a Administração dos casos de licitações com Preços Inferiores aos Registrados em Ata.
- b.7) Rejeitar, no Todo ou em Parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo compromitente Fornecedor.
- b.8) Efetuar os pagamentos dentro das condições estabelecidas no Edital.

**c) Compete ao Compromitente Fornecedor:**

- c.1) Prestar os serviços nas condições estabelecidas no Edital e seus anexos e atender Todos os pedidos de Contratação durante o período de duração do Registro de Preços, independente da Quantidade do pedido ou de Valor Mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na Proposta de Preço de sua titularidade, observando as Quantidades, Prazos e Locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata, conforme Cláusula Sexta, alínea “d”, da Ata de Registro de Preços.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO**  
**Estado do Rio Grande do Sul**  
**SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO**  
**Avenida 27 de Janeiro - 422 - CEP 96300-000 - Fone- Fax (53) 3261-1999 - ramal 22**  
**DEPARTAMENTO DE ALMOXARIFADO CENTRAL, PATRIMÔNIO E COMPRAS**  
**E-mail – licitacoes@jaguarao.rs.gov.br**

- c.2) Fornecer os *Quantitativos Registrados* acrescidos em até 25% (vinte e cinco por cento), em função do direito de acréscimo tratado no § 1º do art. 65, da Lei n.º 8666/93 e alterações, sob pena das Sanções cabíveis, observada às disposições do item 16 e seguintes do Edital.
- c.3) Manter, durante a Vigência do Registro de Preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de Habilitação e Qualificação exigidas na licitação.
- c.4) Refazer os serviços recusados pelo Órgão ou Entidade Usuário, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 03 (três) dias, de acordo com o estipulado no item 18 e seguintes do Edital e seus anexos, independentemente da aplicação das Penalidades cabíveis.
- c.5) Ter Revisado ou Cancelado o Registro de seus Preços, quando presentes os pressupostos previstos no item 20 e seguintes do Edital.
- c.6) Atender a demanda dos Órgãos ou Entidade usuários, durante a fase da negociação de Revisão de Preços, com os Preços inicialmente Registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos já entregues, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do Equilíbrio originalmente estipulado.
- c.7) Vincular-se ao Preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão.
- c.8) Atender as Ordens de Fornecimentos emitidas no prazo de Vigência da Ata de Registro de Preço, quando a conclusão de entrega venha ocorrer em data Posterior a do seu vencimento.
- c.9) Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a Administração optar pela Contratação dos produtos objeto de Registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações.
- c.10) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de Registro de Preços.
- c.11) Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas na **Cláusula Oitava** do presente instrumento.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:**

- a) O Objeto de Registro de Preços Contratado, em função de solicitação dos usuários (participantes ou apostilados), os *Quantitativos Registrados*, poderão sofrer acréscimos em até 25% (vinte e cinco por cento), na forma estabelecida no § 1º do art. 65, da Lei n.º 8666/93 e alterações, sob pena das sanções cabíveis e facultativas nas demais situações.
- b) Na hipótese acima, a Contratação se dará pela Ordem de Registro e na razão dos respectivos limites dos produtos Registrados em Ata.
- c) A Supressão dos produtos Registrados na Ata poderá ser Total ou Parcial, a critério do Órgão Gerenciador, considerando-se o disposto no artigo 15, § 4º da Lei n.º 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS:**

- a.1) Os Preços Registrados poderão ser Cancelados Automaticamente, por Decurso do Prazo de Vigência, quando não restarem produtos, ou ainda, pela Administração quando a Compromitente Empresa Fornecedora:
- a.1.1) Não Formalizar o Contrato decorrente do Registro de Preços e/ou Não Retirar o Instrumento Equivalente no Prazo Estipulado ou Descumprir exigências da Ata de Registro de Preços a que estiver vinculado, sem Justificativa Aceitável;
- a.1.2) Ocorrer qualquer das hipóteses de Inexecução Total ou Parcial do Instrumento de ajuste;
- a.1.3) Os Preços Registrados apresentarem-se Superiores ao do Mercado e Não houver Êxito na Negociação;
- a.1.4) Der causa a Rescisão Administrativa do ajuste decorrente do Registro de Preços por motivos elencados no art. 77 e seguintes da Lei n.º 8.666/83;
- a.1.5) Por Razão de Interesse Público, devidamente motivado;
- a.1.6) Estiver Impedido para licitar ou Contratar Temporariamente com a Administração ou for Declarado Inidôneo para licitar ou Contratar com a Administração Pública, nos termos da Lei Federal n.º 10.520/02, artigo 07;
- a.1.7 - Por Requerimento do Detentor da Ata de Registro de Preços, mediante deferimento da Administração frente à Comprovação da Impossibilidade do Cumprimento das obrigações assumidas, sem prejuízo das Penalidades previstas no Instrumento Convocatório, neste Termo, bem como Perdas e Danos:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO**  
**Estado do Rio Grande do Sul**  
**SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO**  
**Avenida 27 de Janeiro - 422 - CEP 96300-000 - Fone- Fax (53) 3261-1999 - ramal 22**  
**DEPARTAMENTO DE ALMOXARIFADO CENTRAL, PATRIMÔNIO E COMPRAS**  
**E-mail – licitacoes@jaguarao.rs.gov.br**

*b - Será assegurado o Contraditório e a Ampla Defesa do interessado, no respectivo Processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, Contados da Notificação ou Publicação.*

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

- a) A Despesa decorrente com a Aquisição do Objeto desta licitação correrá por conta das secretarias municipais requisitantes, com os recursos oriundos das esferas Federal, Estadual, Municipal e ASPS.*
- b) As Despesas decorrentes da Execução deste Contrato que excederem o Exercício em Curso, decorrentes de Eventual Aditamento, Prorrogação ou necessidade de Manutenção do Equilíbrio Econômico-Financeiro Pactuado, correrão à conta de Dotações que serão consignadas nas Leis Orçamentárias Anuais subsequentes, nas mesmas Funções Programáticas.*

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES E MULTAS:**

*a) Pelo Descumprimento Total da obrigação assumida, caracterizado pela Recusa do Fornecedor em Assinar a Ata de Registro de Preços, e/ou Contrato, Aceitar ou Retirar a Nota de Empenho ou Documento Equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em Lei, devidamente informados e aceitos:*

- a.1) Multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor Total da Ata de Registro de Preços, e/ou Contrato.*
- a.2) Cancelamento do Preço Registrado.*
- a.3) Suspensão Temporária de participação em licitação e impedimento de Contratar com a Administração por prazo de até 05 (cinco) anos.*
- a.4) As Sanções previstas nos incisos anteriores poderão, a critério da Administração, serão aplicadas cumulativamente.*

*b) Por Atraso Injustificado no Início da Execução da Ata de Registro de Preços, e/ou Contrato:*

- b.1) Como CONTRATADA, nos termos do art. 86 da Lei n. 8.666/93, fica estipulado o percentual de 08% (oito por cento) sobre o valor inadimplido, limitado a 15 (Quinze) dias, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado, no Início do Fornecimento do objeto deste Pregão Presencial de Registro de Preços, após a Emissão da Ordem de Fornecimento dos Materiais/Produtos, até o limite de 10% (dez por cento) do valor empenhado, limitado a 30 (Trinta) dias, a partir dos quais será causa de rescisão contratual completa.*
- b.2) Cancelamento do Preço Registrado.*

*c) Por Inexecução Total ou Execução Irregular da Ata de Registro de Preços, e/ou Contrato de Fornecimento dos Materiais/Produtos:*

- c.1) Advertência, por escrito, nas faltas leves.*
- c.2) Multa de **08% (oito por cento)** do valor não adimplido, por Inexecução Parcial, da Entrega dos Materiais/Produtos e Suspensão do Direito de Licitar e Contratar com a Administração pelo prazo de até **02 (dois)** anos;*
- c.3) Multa de **10% (dez por cento)** do valor Total não adimplido, por Inexecução Total, da Entrega dos Materiais/Produtos e Suspensão do Direito de Licitar e Contratar com a Administração pelo prazo de até **05 (cinco)** anos;*

*c.4) Declaração de Inidoneidade para Licitar ou Contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da Punição ou até que seja promovida a Reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a Penalidade.*

*c.5) A Penalidade de Multa, estabelecida na alínea c.3 poderá ser aplicada cumulativamente com as demais Sanções previstas nas alíneas c.1, c.2 e c.4, sem prejuízo da Rescisão Unilateral do Instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos art. 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.*

*d) Apresentação de Documentação falsa, Não Manutenção da Proposta e cometimento de Fraude Fiscal, sem prejuízo das demais cominações legais:*

*d.1) Suspensão Temporária de participação em Licitação ou Impedimento de Contratar com a Administração por até 05 (cinco) anos e Descredenciamento do Cadastro de Fornecedores do Provedor do Sistema.*

*e) Caberá a Administradora, na qualidade de Gestora da Ata de Registro de Preços, a seu juízo e, após a Notificação por escrito de Irregularidade pelo Órgão ou Entidade Requisitante, aplicar ao Fornecedor, garantido o Contraditório e a Ampla Defesa, as Sanções Administrativas.*

*f) A Penalidade estabelecida no Edital será de competência exclusiva da Autoridade Máxima da Administração, facultada a Ampla Defesa, na forma e no Prazo estipulado no Edital.*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO**  
**Estado do Rio Grande do Sul**  
**SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO**  
Avenida 27 de Janeiro - 422 - CEP 96300-000 - Fone- Fax (53) 3261-1999 - ramal 22  
**DEPARTAMENTO DE ALMOXARIFADO CENTRAL, PATRIMÔNIO E COMPRAS**  
E-mail – licitacoes@jaguarao.rs.gov.br

- g) A Fornecedora que Não Recolher as Multas tratadas nos alíneas anteriores no prazo máximo de 05 (cinco) Dias Úteis Contados da Notificação, ensejará também a aplicação da Pena de Suspensão Temporária de participação em licitação ou Impedimento de Contratar com a Administração, enquanto Não Adimplida a obrigação.
- h) Ao Órgão ou Entidade Usuário, na qualidade de responsável pelo Controle do Cumprimento das obrigações relativas ao Contrato de Fornecimento dos produtos caberá à aplicação das demais Penalidades previstas neste Instrumento e no Edital de convocação.
- i) Fica Garantido a Fornecedora o direito prévio da Citação e de Ampla Defesa, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, Contados da Notificação ou Publicação do Ato.
- j) Somente poderão as Penalidades ser Relevadas ou Atenuadas pela Autoridade Competente, mediante aplicação do princípio da proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados, desde que requeridas por Escrito e no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data em que for Notificada da pretensão da Administração da Aplicação da Pena.
- k) As importâncias relativas às Multas deverão ser recolhidas à Conta do Tesouro do Município, ou na Conta Específica em Conta Corrente em Agência Bancária devidamente Credenciada pelo Município no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da Data da Notificação, ou quando for o caso, Cobrado Judicialmente.
- l) A multa apurada conforme determinação deverá ser obrigatoriamente retida pela Fazenda Municipal, quando do Pagamento do Valor Contratado, sendo que esta deverá ser protocolada até a data do efetivo pagamento.
- m) As Penalidades serão Registradas no Cadastro da Contratada, quando for o caso.
- n) Nenhum Pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de Liquidação qualquer Obrigação Financeira que for Imposta ao Fornecedor em Virtude de Penalidade ou Inadimplência Contratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA EFICÁCIA:**

O presente Termo de Registro de Preços somente terá Eficácia após a Publicação do respectivo Extrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FISCALIZAÇÃO:**

- a) Nos termos do art. 67, § 1º da Lei n.º 8.666 de 1993, a CONTRATANTE designará um representante, sendo o Servidor ou Fiscal, o Sr.(a) \_\_\_\_\_, conforme Portaria n.º xxx/xxxx, para Acompanhar e Fiscalizar a Execução do Contrato, anotando em Registro Próprio Todas as Ocorrências e determinando o que for necessária a Regularização das Falhas ou Defeitos observados.
- b) Da mesma forma, a CONTRATADA deverá indicar um preposto para, se aceito pela CONTRATANTE, representá-la na execução do Contrato.
- c) A CONTRATANTE se reserva no direito de rejeitar, no todo ou em parte, os Materiais/Produtos, em desacordo com o Edital e este Termo de Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO:**

Fica eleito o Foro de Jaguarão/RS para dirimir dúvidas, ou questões oriundas do presente Instrumento. E, por estarem às partes justas e compromissadas, assinam o presente Termo em Três (03) vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Jaguarão, 04 de abril de 2017.

\_\_\_\_\_  
Secretários Municipais

\_\_\_\_\_  
Empresa Contratada

\_\_\_\_\_  
Favio Marcel Telis Gonzales  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO**  
Estado do Rio Grande do Sul  
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO  
Avenida 27 de Janeiro - 422 - CEP 96300-000 - Fone- Fax (53) 3261-1999 - ramal 22  
DEPARTAMENTO DE ALMOXARIFADO CENTRAL, PATRIMÔNIO E COMPRAS  
E-mail – licitacoes@jaguarao.rs.gov.br

Testemunha: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

Testemunha: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

*Esta Minuta de Contrato se encontra Examinado e Aprovado por esta Procuradoria Jurídica.*

Em: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
*Procurador Jurídico*

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2017**  
**REGISTRO DE PREÇOS**

**ANEXO III**

**MODELO DA PROPOSTA DE PREÇOS**

| <i>TIPO DE LICITAÇÃO</i>              |                      | <i>NÚMERO</i>       |                          | <i>Fl.</i>                               |                                       |
|---------------------------------------|----------------------|---------------------|--------------------------|--|---------------------------------------|
| <b>PREGÃO PRESENCIAL</b>              |                      | <b>014/2017</b>     |                          | <b>01/01</b>                             |                                       |
| <i>EMPRESA:</i>                       |                      |                     |                          |  |                                       |
| <i>ENDEREÇO:</i>                      |                      |                     | <i>TEL.:</i>             |  |                                       |
| <i>CIDADE:</i>                        |                      | <i>UF:</i>          | <i>INSCR. MUNICIPAL:</i> |  |                                       |
| <i>CNPJ/MF</i>                        |                      | <i>INSCR. EST.:</i> |                          |  |                                       |
| <b>ANEXO III - PROPOSTA DE PREÇOS</b> |                      |                     |                          |  |                                       |
| <i>Item</i>                           | <i>Especificação</i> | <i>Unid.</i>        | <i>Quantidade</i>        | <i>Preço Unitário (+ Impostos) (R\$)</i> | <i>Valor Total (+ Impostos) (R\$)</i> |
| 01                                    |                      |                     |                          |  |                                       |
| 02                                    |                      |                     |                          |  |                                       |
| 03                                    |                      |                     |                          |  |                                       |
| 04                                    |                      |                     |                          |  |                                       |
| 05                                    |                      |                     |                          |  |                                       |
| <i>TOTAL</i>                          |                      |                     |                          |  |                                       |



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO**  
Estado do Rio Grande do Sul  
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO  
Avenida 27 de Janeiro - 422 - CEP 96300-000 - Fone- Fax (53) 3261-1999 - ramal 22  
DEPARTAMENTO DE ALMOXARIFADO CENTRAL, PATRIMÔNIO E COMPRAS  
E-mail – licitacoes@jaguarao.rs.gov.br

VALIDADE DA PROPOSTA: \_\_\_\_\_

Carimbo do CNPJ/MF

Assinatura

**Observação:**

Deverá ser Apresentada e Entregue juntamente com a Proposta Financeira a PLANILHA DE CUSTOS UNITÁRIOS da empresa, onde fique Discriminado Item por Item o que Compõe o Preço Final de Venda do Produto (Impostos, Taxas, Contribuições Sociais, Lucro do Empreendimento, Custo do Frete até a Sede do Município, etc), tendo como exemplo a Planilha Constante no *Anexo IX*, deste Edital.

Os Componentes de Preço elencados na Planilha constante no *Anexo IX* são Exemplificativos, podendo Constar Outros Componentes, Suprimidas ou Acrescentadas mais Colunas de acordo com os Itens que Compõe o Preço Final de Venda.

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2017**  
**REGISTRO DE PREÇOS**

**ANEXO IV**

**MODELO DE DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR**

inscrito no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante \_\_\_\_\_ legal \_\_\_\_\_ o \_\_\_\_\_ (a) Sr(a). \_\_\_\_\_ portador (a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei 9.854, de 27 de outubro de 1999, que Não Emprega Menor de 18 anos (dezoito) anos em Trabalho Noturno, Perigoso ou Insalubre e Não Emprega Menor de Dezesesseis anos.

Ressalva: Emprega Menor a partir dos 14 (quatorze) anos, na Condição de Aprendiz.

(Observação: Em caso Afirmativo, assinalar a Ressalva acima).

Local e data, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO**  
Estado do Rio Grande do Sul  
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO  
Avenida 27 de Janeiro - 422 - CEP 96300-000 - Fone- Fax (53) 3261-1999 - ramal 22  
DEPARTAMENTO DE ALMOXARIFADO CENTRAL, PATRIMÔNIO E COMPRAS  
E-mail – licitacoes@jaguarao.rs.gov.br

---

*Assinatura e carimbo do CNPJ*

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2017**  
**REGISTRO DE PREÇOS**

**ANEXO V**

**CARTA DE CREDENCIAMENTO**

\_\_\_\_\_ (nome da empresa), C.N.P.J. nº \_\_\_\_\_,  
com sede na \_\_\_\_\_, (rua/Av.), nº \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo(a)  
Sr.(a) \_\_\_\_\_, (nome), \_\_\_\_\_, (cargo) CREDENCIA o(a)  
Sr.(a) \_\_\_\_\_, brasileiro,  
(profissão) \_\_\_\_\_ R.G. nº \_\_\_\_\_ residente e domiciliado na  
\_\_\_\_\_, (rua/Av.) (bairro), para representá-lo(a) no **Pregão Presencial nº**  
**014/2017**, realizado pelo Núcleo de Licitações/Compras, da Prefeitura Municipal de Jaguarão, podendo  
para Tanto Dar Lances no Pregão, Interpor e Desistir de Recursos, Tomar Ciência e Receber Notificações,  
e, Assinar ou Declinar de Assinar Atos e Documentos.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

---

*Assinatura e carimbo do CNPJ*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO**  
Estado do Rio Grande do Sul  
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO  
Avenida 27 de Janeiro - 422 - CEP 96300-000 - Fone- Fax (53) 3261-1999 - ramal 22  
DEPARTAMENTO DE ALMOXARIFADO CENTRAL, PATRIMÔNIO E COMPRAS  
E-mail – licitacoes@jaguarao.rs.gov.br

**OBS: APRESENTAR ESTE DOCUMENTO  
FORA DOS ENVELOPES**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2017  
REGISTRO DE PREÇOS**

**ANEXO VI**

**DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO, CONTRATAÇÃO,  
CONHECIMENTO E ACEITAÇÃO DO TEOR DO EDITAL**

A empresa \_\_\_\_\_  
inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu  
representante \_\_\_\_\_ legal o(a) \_\_\_\_\_ Sr(a).  
portador (a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_,  
DECLARA, por seu Representante Legal infra-assinado para cumprimento do  
previsto no inciso VII do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, de 17 de julho de 2002, publicada no DOU de 18 de  
julho de 2002, e para fins do Pregão Presencial nº 014/2017, da Prefeitura Municipal de Jaguarão - RS,  
DECLARA expressamente que Cumpre Plenamente os Requisitos de Habilitação exigidos do Edital do  
Pregão em epígrafe e Não Existe Motivos ou Razões que a Impeçam de Contratar com Órgãos ou Entidades  
Públicas de Toda a Federação e que Conhece e Aceita o Inteiro Teor Completo do Edital deste Pregão,  
ressalvado o Direito Recursal, bem como de que recebeu todos os Documentos e Informações necessárias  
para o Cumprimento Integral das Obrigações desta licitação.

Local e Data, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO**  
Estado do Rio Grande do Sul  
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO  
Avenida 27 de Janeiro - 422 - CEP 96300-000 - Fone- Fax (53) 3261-1999 - ramal 22  
DEPARTAMENTO DE ALMOXARIFADO CENTRAL, PATRIMÔNIO E COMPRAS  
E-mail – licitacoes@jaguarao.rs.gov.br

\_\_\_\_\_  
*Nome por Extenso/Assinatura*  
*Cargo do Responsável/CPF e carimbo do CNPJ*

**OBS : APRESENTAR ESTE DOCUMENTO  
FORA DOS ENVELOPES**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2017**

**ANEXO VII**

**DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DA LICITANTE COMO MICROEMPRESA OU  
EMPRESA DE PEQUENO PORTE NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006.**

A empresa \_\_\_\_\_,  
CNPJ nº \_\_\_\_\_, por seu Contador ou Técnico em Contabilidade legal infra-  
assinado, Declara, sob as Penas da Lei que Cumpre Plenamente os Requisitos para configuração como  
Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte, estabelecidos na Lei Complementar 123/2006.

Jaguarão, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

\_\_\_\_\_  
*Nome por Extenso/Assinatura*  
*Contador da Empresa CRC/CPF*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO**  
Estado do Rio Grande do Sul  
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO  
Avenida 27 de Janeiro - 422 - CEP 96300-000 - Fone- Fax (53) 3261-1999 - ramal 22  
DEPARTAMENTO DE ALMOXARIFADO CENTRAL, PATRIMÔNIO E COMPRAS  
E-mail – licitacoes@jaguarao.rs.gov.br

**OBS : APRESENTAR ESTE DOCUMENTO  
FORA DOS ENVELOPES**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2017**  
**REGISTRO DE PREÇOS**  
**ANEXO VIII**  
**PLANILHA COM VALORES DE REFERÊNCIA**

| <i>Item</i> | <i>Quantidade</i> | <i>Descrição dos Produtos</i>  |
|-------------|-------------------|--|
| <b>01</b>   | <b>300 Horas</b>  | <p><i>Horas de trator, com operador para prestação de serviços previstos na lei do programa de Patrulha agrícola. O serviço deverá ser executado durante todo o corrente ano, para produtores rurais tanto em zona rural como em zona urbana. O abastecimento com o Diesel será por conta da Secretaria, o qual será equivalente a 10 litros de diesel por hora de trator executada. Demais manutenção será por conta da empresa Contratada.</i></p> <p><i>O trator terá de ter os seguintes componentes:</i></p> <ul style="list-style-type: none"><li>• <i>Mínimo de 120 v</i></li><li>• <i>Tracionado (4 x 4)</i></li><li>• <i>06 cilindros</i></li></ul> <p><i>- Consumo médio de no mínimo 12 litros por hora</i><br/><i>- Grade aradora de 16 a 18 discos</i></p> <p><b>Obs.: Os implementos a serem utilizados para prestação do serviço acima descrito, serão da Prefeitura.</b></p> |
|             |                   | <p><i>Horas de trator, com operador para prestação de serviços previstos na lei do programa de Patrulha agrícola. O serviço deverá ser executado durante todo o corrente ano, para produtores rurais tanto em zona rural como em zona urbana. O abastecimento com o Diesel será por conta da Secretaria, o qual será equivalente a 8 litros de diesel por hora</i></p>   |



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO**  
Estado do Rio Grande do Sul  
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO  
Avenida 27 de Janeiro - 422 - CEP 96300-000 - Fone- Fax (53) 3261-1999 - ramal 22  
DEPARTAMENTO DE ALMOXARIFADO CENTRAL, PATRIMÔNIO E COMPRAS  
E-mail – licitacoes@jaguarao.rs.gov.br

|           |            |  |
|-----------|------------|--|
|           |            | <i>de trator executada. Demais manutenção será por conta da empresa Contratada.</i><br><i>O trator deverá ter no mínimo as seguintes especificações:</i> <ul style="list-style-type: none"><li>• <i>Mínimo de 80 cv</i></li><li>• <i>Simplex (4 x 2)</i></li><li>• <i>04 cilindros</i></li><li>- <i>Consumo médio de no máximo 10 litros por hora</i></li><li>- <i>Grade niveladora de 36 a 38 discos.</i></li></ul> <b>Obs.: os implementos a serem utilizados para prestação do serviço acima descrito, serão da Prefeitura.</b> |
| <b>02</b> | <b>250</b> | <i>Aluguel de retro escavadeira por hora trabalhada.</i>   |
| <b>03</b> | <b>25</b>  | <i>Diária de caçamba</i>   |

**Observações:**

a) *Serviços, Objeto desta Ata de Registro de Preços, deverão estar dentro das Normas Técnicas aplicáveis, ficando, desde já, estabelecido que só seja aceitos após exame técnico efetuado pela comissão de recebimento das Secretarias responsáveis e por Servidor habilitado indicado para tal fim e, caso não satisfaça às especificações exigidas ou apresente defeitos e incorreções, não será aceito.*

b) *Deverá ser Apresentada e Entregue juntamente com a Proposta Financeira a PLANILHA DE CUSTOS UNITÁRIOS da empresa, onde fique Discriminado Item por Item o que Compõe o Preço Final de Venda do Produto (Impostos, Taxas, Contribuições Sociais, Lucro do Empreendimento, Custo do Frete até a Sede do Município, etc), tendo como exemplo a Planilha Constante no Anexo IX, deste Edital.*

d) *Os Componentes de Preço elencados na Planilha constante no Anexo IX são Exemplificativos, podendo Constatar Outros Componentes, Suprimidas ou Acrescentadas mais Colunas de acordo com os Itens que Compõe o Preço Final de Venda.*

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2017**  
**REGISTRO DE PREÇOS**

**ANEXO IX**

**MODELO DE PLANILHA DE CUSTOS UNITÁRIOS**

| TIPO DE LICITAÇÃO                |               | NÚMERO    |         | Fl.               |                         |         |                    |
|----------------------------------|---------------|-----------|---------|-------------------|-------------------------|---------|--------------------|
| PREGÃO PRESENCIAL                |               | 014/2017  |         | 01/01             |                         |         |                    |
| EMPRESA:                         |               | TEL.:     |         |                   |                         |         |                    |
| ENDEREÇO:                        |               | UF:       |         | INSCR. MUNICIPAL: |                         |         |                    |
| CIDADE:                          |               |           |         | INSCR. EST.:      |                         |         |                    |
| CNPJ/MF                          |               |           |         |                   |                         |         |                    |
| PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS |               |           |         |                   |                         |         |                    |
| Item                             | Especificação | Imposto % | Frete % | Taxas %           | Contribuições Sociais % | Lucro % | Preço Unitário R\$ |
| 01                               |               |           |         |                   |                         |         |                    |
| 02                               |               |           |         |                   |                         |         |                    |
| 03                               |               |           |         |                   |                         |         |                    |



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO**  
Estado do Rio Grande do Sul  
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO  
Avenida 27 de Janeiro - 422 - CEP 96300-000 - Fone- Fax (53) 3261-1999 - ramal 22  
DEPARTAMENTO DE ALMOXARIFADO CENTRAL, PATRIMÔNIO E COMPRAS  
E-mail – licitacoes@jaguarao.rs.gov.br

|    |  |  |  |  |  |  |  |
|----|--|--|--|--|--|--|--|
| 04 |  |  |  |  |  |  |  |
| 05 |  |  |  |  |  |  |  |
|    |  |  |  |  |  |  |  |

VALIDADE DA PROPOSTA: \_\_\_\_\_

Carimbo do CNPJ/MF

\_\_\_\_\_

Assinatura

**Observação:**

Deverá ser Apresentada e Entregue juntamente com a Proposta Financeira a PLANILHA DE CUSTOS UNITÁRIOS da empresa, onde fique Discriminado Item por Item o que Compõe o Preço Final de Venda do Produto (Impostos, Taxas, Contribuições Sociais, Lucro do Empreendimento, Custo do Frete até a Sede do Município, etc), tendo como exemplo a Planilha Constante deste *Anexo IX*.

Os Componentes de Preço elencados na Planilha constante deste *Anexo IX* são Exemplificativos, podendo Constar Outros Componentes, Suprimidas ou Acrescentadas mais Colunas de acordo com os Itens que Compõe o Preço Final de Venda.